

S U M Á R I O

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 1/95/M:

Altera o Estatuto dos Deputados, aprovado pela Lei n.º 7/93/M, de 9 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 10/93/M, de 27 de Dezembro.

395

Lei n.º 2/95/M:

Confere ao Governador autorização legislativa para alterar os montantes das tabelas 2, 5 e 6 anexas ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (Prémio de antiguidade, subsídios, ajudas de custo de embarque e compensações para efeitos de trasladação).

403

Lei n.º 3/95/M:

Regula os actos de fusão e cisão de instituições financeiras e seguradoras. — Revoga a Lei n.º 9/86/M, de 22 de Setembro.

403

Portaria n.º 82/95/M:

Nomeia dois delegados do procurador junto dos tribunais de 1.ª instância de Macau.

407

Portaria n.º 83/95/M:

Aprova os novos valores tarifários no consumo de electricidade. — Revoga a Portaria n.º 146/92/M, de 6 de Julho.

407

Portaria n.º 84/95/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo do Instituto de Habitação de Macau, relativo ao ano económico de 1995.

409

Portaria n.º 85/95/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo do Fundo de Cultura, relativo ao ano económico de 1995.

413

Portaria n.º 86/95/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1995.

414

Portaria n.º 87/95/M:

Autoriza a Hovione Macau Sociedade Química, Limitada, a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

420

Gabinete do Governador:

Rectificação.

421

(Continua na página seguinte)

澳 門 政 府

第一／九五／M號法律：		第八四／九五／M號訓令：	
修改八月九日第七／九三／M號法律通過之 「議員章程」，其修改已由十二月二十七日第 一〇／九三／M號法律作出	399	核准及執行澳門房屋司一九九五年經濟年度之 本身預算	410
第二／九五／M號法律：		第八五／九五／M號訓令：	
授予總督立法許可以便修改「澳門公共行政工 作人員通則」附表二、五及六之有關款項（年 資獎金、津貼、啓程津貼及遺骸運送補償）	403	核准及執行文化基金一九九五年經濟年度之本 身預算	413
第三／九五／M號法律：		第八六／九五／M號訓令：	
規範有關金融及保險機構之合併及分立行爲— —廢止九月二十二日第九／八六／M號法律	405	核准及執行澳門旅遊基金一九九五年經濟年度 之本身預算	414
第八二／九五／M號訓令：		第八七／九五／M號訓令：	
委任澳門第一審法院兩名檢察官	407	許可好利安化工廠有限公司安裝及使用地面流 動無線電通訊網絡	420
第八三／九五／M號訓令：		總督辦公室	
核准新的電費價目表——廢止七月六日第一四 六／九二／M號訓令	408	更正書一件	421

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 1/95/M

de 13 de Março

Estatuto dos Deputados

A Assembleia Legislativa decreta, para valer como lei, nos termos do artigo 31.º, n.º 2, do Estatuto Orgânico, o seguinte:

Artigo 1.º

(Alterações ao Estatuto dos Deputados)

São aditados ao Estatuto dos Deputados, aprovado pela Lei n.º 7/93/M, de 9 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 10/93/M, de 27 de Dezembro, os seguintes artigos:

Artigo 19.º-A

(Conflito de interesses)

1. Os Deputados não podem participar na discussão e votação de matérias em que detenham interesse patrimonial, pessoal, directo e imediato, sem previamente declararem.

2. O disposto no número anterior não preclui o direito de assistir às reuniões do Plenário ou das comissões e o direito de prestar os esclarecimentos e informações que se revelem necessários.

Artigo 19.º-B

(Declaração e invocação de conflito de interesses)

1. Os Deputados que se encontrem em situação de conflito de interesses devem declarar essa situação até ao início da discussão da matéria em causa.

2. A declaração é feita junto do Presidente da Assembleia ou da comissão onde se discuta ou vote a matéria em causa, que a comunica ao Plenário ou aos restantes membros da comissão.

3. Na falta de declaração feita nos termos dos números anteriores, qualquer outro Deputado pode suscitar o conflito de interesses em que se encontre algum Deputado.

4. Na situação prevista no número anterior devem ser indicados os fundamentos justificadores do conflito de interesses.

Artigo 19.º-C

(Efeitos do conflito de interesses)

1. Declarado ou invocado o conflito de interesses, o Plenário ou a comissão competente, mediante proposta de qualquer Deputado, delibera sobre a sua existência.

2. A não declaração de conflito de interesses pode ser censurada pelo Plenário ou pela comissão competente com a emissão de um voto nesse sentido.

Artigo 2.º

(Novo texto do Estatuto dos Deputados)

É republicado, em anexo, o Estatuto dos Deputados, integrando todas as alterações aprovadas pela presente lei e pela Lei n.º 10/93/M, de 27 de Dezembro, no qual os artigos constam ordenados sequencialmente com as remissões e o texto revisto em conformidade.

Artigo 3.º

(Entrada em vigor)

A presente lei entra imediatamente em vigor.

Aprovado em 23 de Fevereiro de 1995.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 7 de Março de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

ANEXO

ESTATUTO DOS DEPUTADOS

CAPÍTULO I

Do mandato

Artigo 1.º

(Âmbito do mandato)

No exercício do seu mandato, os Deputados, quer sejam eleitos ou nomeados, têm os mesmos direitos e deveres e representam os interesses do Território.

Artigo 2.º

(Início e termo do mandato)

1. O mandato dos Deputados tem a duração de quatro anos, inicia-se com a primeira reunião da Assembleia Legislativa após eleições e cessa com a primeira reunião após eleições subsequentes, sem prejuízo da suspensão ou da cessação individual do mandato.

2. As vagas que ocorrerem durante o quadriénio são preenchidas de acordo com a lei e, no caso de haver eleição suplementar, no prazo de sessenta dias depois da sua verificação, salvo se o termo do mandato se verificar dentro desse prazo.

3. No caso previsto no número precedente, os Deputados servem até ao fim do mesmo quadriénio.

Artigo 3.º

(Verificação de poderes)

Os poderes dos Deputados são verificados pela nova Assembleia Legislativa, nos termos fixados pelo Regimento.

Artigo 4.º**(Suspensão do mandato)**

Pode determinar a suspensão do mandato a existência de procedimento criminal contra o Deputado e indiciado este definitivamente por despacho de pronúncia ou equivalente.

Artigo 5.º**(Tramitação)**

1. No caso previsto no artigo anterior, o juiz comunica o facto à Assembleia Legislativa que, salvo no caso de crime punível com pena maior ou equivalente na escala penal e, neste caso, quando em flagrante delito, decide se o Deputado indiciado deve ou não ser suspenso, para efeito de seguimento do processo.

2. As deliberações de suspensão do mandato são tomadas por escrutínio secreto e maioria simples dos Deputados presentes, precedendo parecer da Comissão de Regimento e Mandatos.

3. A suspensão apenas produz efeitos em relação à remuneração mensal e aos deveres de Deputado.

Artigo 6.º**(Cessação da suspensão)**

A suspensão cessa por decisão absolutória ou equivalente no processo.

Artigo 7.º**(Renúncia do mandato)**

1. Os Deputados podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita apresentada ao Presidente da Assembleia Legislativa.

2. A renúncia torna-se efectiva com o anúncio pela Mesa no Plenário, sem prejuízo da sua ulterior publicação na II Série do «Diário da Assembleia Legislativa» ou no *Boletim Oficial*.

Artigo 8.º**(Perda do mandato)**

1. Perdem o mandato os Deputados que:

a) Venham a ser feridos por alguma das causas de incapacidade ou incompatibilidade da lei, mesmo por factos anteriores à eleição ou designação, não podendo, contudo, a Assembleia reapreciar factos que tenham sido objecto de decisão judicial com trânsito em julgado ou de deliberação anterior da própria Assembleia;

b) Deixem de comparecer a cinco reuniões consecutivas ou quinze interpoladas, do Plenário, sem motivo justificado.

2. A perda do mandato é declarada pela Mesa, nos termos e segundo o processo fixado no Regimento, mantendo-se o Deputado em funções até deliberação definitiva.

Artigo 9.º**(Faltas)**

1. A justificação da falta a qualquer reunião plenária ou de comissão, deve ser apresentada, por escrito, ao Presidente da Assembleia ou da respectiva comissão, no prazo de cinco dias a contar do termo do facto justificativo.

2. Considera-se motivo justificativo, nomeadamente, a doença, o casamento, o nascimento de um filho, o luto e missão da Assembleia.

3. As faltas às reuniões plenárias, justificadas por motivos diversos dos expressamente referidos no número anterior, sofrem os descontos previstos no n.º 3 do artigo 24.º desta lei.

4. É considerada falta a ausência às reuniões plenárias e das comissões por tempo superior a 1/3 do período da duração das reuniões.

CAPÍTULO II**Imunidades****Artigo 10.º****(Inviolabilidade)**

1. Os Deputados são invioláveis pelas opiniões e votos que emitirem no exercício do seu mandato.

2. Nenhum Deputado pode ser detido ou estar preso sem autorização da Assembleia Legislativa, excepto por crime a que corresponda pena maior ou equivalente na escala penal e, neste caso, quando em flagrante delito.

Artigo 11.º**(Responsabilidade disciplinar)**

1. Os Deputados que sejam funcionários públicos não respondem disciplinarmente pelos votos e opiniões que emitirem no exercício do seu mandato.

2. A inviolabilidade não isenta os Deputados da responsabilidade disciplinar decorrente de qualquer dos crimes a que se refere o n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 12.º**(Prioridade no exercício do mandato)**

No decurso do funcionamento efectivo da Assembleia, os Deputados que exerçam funções públicas devem dar prioridade ao exercício do seu mandato.

CAPÍTULO III**Condições de exercício do mandato****Artigo 13.º****(Dever geral de cooperação)**

1. São garantidas aos Deputados condições adequadas ao eficaz exercício das suas funções, designadamente ao indispensável contacto com os cidadãos.

2. Todas as entidades públicas estão sujeitas ao dever geral de cooperação com os Deputados, no exercício das suas funções ou por causa delas.

3. As entidades públicas devem facultar aos Deputados condições para o exercício do mandato, nomeadamente fornecendo os elementos, informações e publicações oficiais solicitados e facultando sempre que possível instalações para reuniões de trabalho, desde que tal não afecte o funcionamento dos próprios serviços.

4. A cooperação referida no número anterior efectua-se mediante autorização do Governador, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Artigo 14.º

(Garantias de trabalho e benefícios sociais)

1. Os Deputados não podem ser prejudicados na sua colocação, nos seus benefícios sociais ou no seu emprego permanente, por virtude do desempenho do mandato.

2. No caso do Presidente da Assembleia Legislativa exercer o cargo em regime de exclusividade, o desempenho do mandato:

a) Conta como tempo de serviço prestado no cargo ou lugar de origem, para todos os efeitos, salvo para aqueles que pressuponham o exercício efectivo da actividade profissional;

b) Suspender a contagem do prazo, nos casos em que a actividade pública ou privada se encontrar sujeita a termo de caducidade, ou, tratando-se de funcionário público, o cargo seja provido em comissão de serviço.

CAPÍTULO IV

Direitos, regalias e deveres dos Deputados

Artigo 15.º

(Jurados, peritos ou testemunhas)

1. Os Deputados não podem, sem autorização da Mesa da Assembleia Legislativa, ser jurados, peritos ou testemunhas, nem ser ouvidos como declarantes, nem como arguidos, excepto, neste último caso, quando presos em flagrante delito ou quando suspeitos de crime a que corresponda pena maior ou equivalente na escala penal.

2. A autorização referida no número anterior, ou a sua recusa, são precedidas de audição do Deputado.

Artigo 16.º

(Faltas a actos ou diligências oficiais)

1. A falta de Deputados, por causa das reuniões ou missões da Assembleia, a actos ou diligências oficiais a ela estranhos, constitui sempre motivo justificado de adiamento destes, sem quaisquer encargos ou custas.

2. O Deputado não poderá invocar o fundamento previsto no número anterior mais de duas vezes relativamente ao mesmo acto ou diligência oficial.

Artigo 17.º

(Outros direitos e regalias)

Os Deputados gozam ainda dos seguintes direitos e regalias:

a) Adiamento do cumprimento do serviço militar ou equivalente ou de mobilização civil, durante o funcionamento efectivo da Assembleia;

b) Assistência médica, cirúrgica, farmacêutica e hospitalar na classe mais favorável, para si e seus familiares, nos precisos termos em que esta assistência é prestada aos servidores do Estado;

c) Livre trânsito em locais públicos de acesso condicionado;

d) Passaporte especial;

e) Cartão especial de identificação do modelo anexo;

f) Recepção gratuita do *Boletim Oficial* e do «Diário da Assembleia Legislativa»;

g) Fornecimento das traduções oficiais de artigos da imprensa chinesa ou portuguesa, conforme os casos;

h) Direito a detenção, uso e porte de arma de defesa, seja qual for o seu calibre ou modelo, independentemente de manifesto ou licença;

i) Seguro de vida e de bagagem quando se desloquem em serviço da Assembleia.

Artigo 18.º

(Cartão de identificação)

1. O cartão especial de identificação deve mencionar, para além do nome do Deputado, das assinaturas do próprio e do Presidente da Assembleia Legislativa, o número, arquivo e data de emissão do respectivo bilhete de identidade.

2. O cartão especial de identificação deve ter um prazo de validade preciso, fixado em razão do período de mandato do Deputado.

3. Com a cessação ou suspensão do mandato de Deputado deve o cartão especial de identificação ser entregue, de imediato, na secretaria da Assembleia Legislativa.

Artigo 19.º

(Utilização de serviços postais, telegráfico e telefónico)

Os Deputados têm direito, no exercício das suas funções, a utilizar gratuitamente os serviços postais, telegráficos e telefónicos da Assembleia Legislativa.

Artigo 20.º

(Conflito de interesses)

1. Os Deputados não podem participar na discussão e votação de matérias em que detenham interesse patrimonial, pessoal, directo e imediato, sem previamente o declararem.

2. O disposto no número anterior não preclude o direito de assistir às reuniões do Plenário ou das comissões e o direito de prestar os esclarecimentos e informações que se revelem necessários.

Artigo 21.^º

(Declaração e invocação de conflito de interesses)

1. Os Deputados que se encontram em situação de conflito de interesses devem declarar essa situação até ao início da discussão da matéria em causa.

2. A declaração é feita junto do Presidente da Assembleia ou da comissão onde se discuta ou vote a matéria em causa, que a comunica ao Plenário ou aos restantes membros da comissão.

3. Na falta de declaração feita nos termos dos números anteriores, qualquer outro Deputado pode suscitar o conflito de interesses em que se encontre algum Deputado.

4. Na situação prevista no número anterior devem ser indicados os fundamentos justificadores do conflito de interesses.

Artigo 22.^º

(Efeitos do conflito de interesses)

1. Declarado ou invocado o conflito de interesses, o Plenário ou a comissão competente, mediante proposta de qualquer Deputado, delibera sobre a sua existência.

2. A não declaração de conflito de interesses pode ser censurada pelo Plenário ou pela comissão competente com a emissão de um voto nesse sentido.

CAPÍTULO V

Estatuto remuneratório

Artigo 23.^º

(Remuneração mensal e outros direitos do Presidente)

1. O Presidente da Assembleia Legislativa percebe mensalmente um vencimento correspondente a 80% ou 40% do vencimento do Governador, consoante o exercício do cargo seja feito ou não em regime de exclusividade.

2. O Presidente tem direito a residência e viatura oficiais.

3. O Presidente pode efectuar despesas de representação que serão liquidadas nos mesmos termos que estiverem ou vierem a ser definidos para o Governador.

4. O regime previsto no número anterior é igualmente aplicável à liquidação das despesas de funcionamento da residência do Presidente da Assembleia Legislativa.

Artigo 24.^º

(Remuneração mensal dos Deputados)

1. Os Deputados têm direito às remunerações fixadas na lei.

2. Os Membros da Mesa, à excepção do Presidente, percebem um abono mensal correspondente a um quinto da remuneração mensal estabelecida para os Deputados.

3. Ao Deputado que faltar a qualquer reunião plenária, injustificadamente, ou na hipótese prevista no n.º 3 do artigo 9.^º, é descontada, na sua remuneração mensal, a importância de 1/15 e 1/30 dessa remuneração, respectivamente.

Artigo 25.^º

(Senhas de presença)

1. Os Deputados que sejam membros de comissões ou que nelas ocasionalmente substituam outros Deputados, têm direito a uma senha de presença, por cada dia de reuniões a que compareçam, no montante correspondente a 2,5% da sua remuneração mensal.

2. Têm direito a uma senha de presença, no quantitativo previsto no número anterior, por reunião plenária ou de comissão a que compareçam, as pessoas estranhas à Assembleia a quem se refere a última parte do n.º 2 do artigo 37.^º do Estatuto Orgânico de Macau.

Artigo 26.^º

(Ajudas de custo e passagens aéreas)

1. Os Deputados que se desloquem em missão da Assembleia têm direito a ajudas de custo de embarque e diárias e a passagens aéreas em primeira classe.

2. Os quantitativos das ajudas de custo de embarque e diárias são fixados pela Mesa da Assembleia, em cada caso concreto, tendo em atenção a localidade de destino, tempo de permanência e outras circunstâncias relevantes, não podendo nunca exceder os estabelecidos para o Governador.

Artigo 27.^º

(Regime fiscal)

As remunerações e outros abonos referidos nos artigos 23.^º, 24.^º, 25.^º e 26.^º estão sujeitos unicamente ao regime fiscal aplicável aos funcionários e agentes da Administração Pública.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 28.^º

(Encargos)

Os encargos resultantes da aplicação desta lei são satisfeitos, no presente ano económico, de acordo com o orçamento da Assembleia Legislativa.

Artigo 29.^º

(Revogação)

É revogada a Lei n.º 11/87/M, de 17 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/89/M, de 7 de Agosto, e 2/92/M,

de 22 de Junho, bem como toda a legislação que contrarie o disposto na presente lei.

Aprovada em 16 de Julho de 1993.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 28 de Julho de 1993.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

法 律 第一／九五／M號

三月十三日

議 員 章 程

立法會根據《澳門組織章程》第三十一條第二款之規定，制定具有法律效力的條文如下：

第一條（修改議員章程）

經十二月二十七日第一〇／九三／M號法律引進修改的八月九日第七／九三／M號法律通過的議員章程，附加下列條文：

第十九條A（利益衝突）

一、在無預先聲明的情況下，立法會議員不得參與討論及表決與其本身，直接，即時及財產利益有關的事宜。

二、上款規定並不影響出席會議或全體會議的權利以及提供顯示所需的解釋和資料的權利。

第十九條B（聲明及提出利益衝突）

一、處於利益衝突情況的議員，應開始討論有關事宜前作出這情況的聲明。

二、聲明是向立法會主席或向討論或表決有關事宜的委員會主席作出，由彼等通知全會或有關委員會成員。

三、在欠缺按以上各款規定作出的聲明時，任何其他議員得指出某一議員所處的利益衝突。

四、在上款規定情況應指出利益衝突的依據。

第十九條C（利益衝突的提出效力）

一、聲明或提出利益衝突後，全體會議或有權限的委員會在其他議員的建議下決議是否存在利益衝突。

二、不作出利益衝突的聲明，得受全體會議譴責，或由有權限的委員會發表譴責決議。

第二條（議員章程的新文本）

議員章程在附件中重新公佈，包括所有本法律及十二月二十七日第一〇／九三／M號法律通過的修改，在有關章程中條文將連同準用及按修訂文本依次序安排。

第三條（生效）

本法律即時生效。

一九九五年二月二十三日通過

立法會主席 林綺濤

一九九五年三月七日頒佈
著頒行

總督 章奇立

附 件

議 員 章 程

第一章 任期

第一條（任期的範圍）

議員在履行任期時，無論是選任或委任者，均具有相同的權利和義務且代表本地區的利益。

第二條（任期的開始及終止）

一、議員任期為四年，由選舉後立法會召開第一次會議之日起計至下次選舉後召開第一次會議止，但不影響個別任期的暫停或終止。

二、在四年任期內出現的空缺，將根據法律規定填補之，如須補選時，應在空缺出現之日起計六十天內進行填補，但任期在該期間內屆滿者，則不在此限。

三、如出現上款所指情況，該等議員的任期至有關四年任期屆滿為止。

第三條 (權力的審查)

議員的權力是由新立法會按章程規定審查。

第四條 (任期的暫停)

議員一經受刑事起訴，及以宣告批示或同類者而確定被控訴開始後，得導致任期的暫停。

第五條 (程序)

一、在上條所規定的情況下，法官應將該事實通知立法會，而為著訴訟進行的效力，立法會將決定應否暫停該被控訴的議員的職務，但如其罪行係屬重刑罪或同等刑罪，且係現行犯時，則不在此限。

二、任期暫停的決議係經章程及任期委員會發表意見後，由出席議員以秘密投票及簡單多數取決。

三、暫停只對議員報酬及義務產生效力。

第六條 (暫停的終止)

暫停因訴訟作出絕對的決定或同類者而終止。

第七條 (任期的放棄)

一、議員得透過提交書面聲明給立法會主席而放棄任期。

二、一經執行委員會在全體會議公佈，放棄即生效，但不妨礙稍後在“立法會會刊”第二部分或“政府公報”上公佈。

第八條 (任期的喪失)

一、倘議員有下列情況時，任期即行喪失：

a) 倘出現法律上無資格或有抵觸的任何原

因，即使該等事實發生於選舉或被委任之前亦然，但立法會對於某些事實已成為法院確定裁決的對象或立法會本身以前決議的對象者，將不予覆議；

b) 於全體會議連續性五次或間歇性十五次不出席而欠正當理由者。

二、任期的喪失是由執行委員會按照章程所定的程序而作出聲明，但議員維持其職務至全體會議作出確定性決議為止。

第九條 (缺席)

一、關於任何全體會議或委員會會議的缺席理由，應於需合理解釋的事實完結後五天內，以書面向立法會主席或有關委員會主席提出。

二、特別視為正當理由者有患病，結婚，子女出生，喪事及立法會任務。

三、全體會議的缺席，其理由經證明有別於上款明確指出者，將受本法律第二十四條三款所規定的扣除。

四、在全體大會及委員會會議離席時間超過會議持續時間三分之一者，視為缺席。

第二章 豁免

第十條 (不可侵犯)

一、議員在其任期履行時所作表決及意見是不可侵犯的。

二、未得立法會許可，任何議員不得遭受拘捕，羈押或監禁，但如其罪行係屬重刑罪或同等刑罪者，且係現行犯時則不在此限。

第十一條 (紀律責任)

一、議員倘屬公務員，在任期履行時所作表決及意見，毋須作紀律性答辯。

二、不可侵犯不免除議員因犯上條二款所指任何罪行而引致的紀律責任。

第十二條 (履行任期的優先)

在立法會確實運作期間，擔任公職的議員應以任期的履行為優先。

第三章 任期履行的條件

第十三條 (合作的一般義務)

一、對議員有效執行其職務的適當條件，尤其是與市民不可缺少的接觸，應予保障。

二、所有公共實體應有一般性義務給予議員在執行其職務時，或因該等職務所需的合作。

三、公共實體應對議員任期的履行給予方便，特別是提供所要求的資料和官方刊物，倘有可能時，在不妨礙機關本身運作下，提供舉行工作會議的設施。

四、上款所指合作，是按照澳門組織章程第三十八條規定，透過總督的批准而進行。

第十四條（工作與社會福利的保障）

一、議員由於履行任期，其職位、社會福利或長期受僱，不得因而受損害。

二、立法會主席在任期內，以全職制度擔任職務時：

- a) 在職服務時間，為著所有效力，視為在原職位服務者，但對於被認為屬實質從事專業業務者則例外；
- b) 倘屬公共或私人業務而需受終止規定限制者或屬公務員而職位是以定期委任任用者，則中止計算服務期間。

第四章 議員的權利，特權與義務

第十五條（陪審員，秉公人或証人）

一、未經立法會執行委員會許可，議員不得作為陪審員，秉公人或証人，亦不得作為聲明人或被告人應訊，在後者情況，倘屬現行犯或涉嫌罪行相當於重刑罪或同等刑罪則例外。

二、上款所指許可或其拒絕，事先應聽取有關議員的意見。

第十六條（官方活動或工作的缺席）

一、議員的缺席是由於立法會會議或任務的原因者，在無任何負擔或費用下，永遠成為與立法會無關的官方活動或工作延期的正當理由。

二、議員不得對同一項官方活動或工作引用上款所指之理由超逾兩次。

第十七條（其他權利及特權）

議員亦享有如下的權利及特權：

- a) 在立法會確實運作期間，延遲遵守服兵役或相同服務，或民事動員服務；

- b) 本人及其家屬關於醫療、外科、藥物及以最有利等級住院等的援助，一如提供予政府服務人員者；
- c) 自由通行受進入限制的公共場所；
- d) 特別護照；
- e) 一如附件格式的特別認別証；
- f) 免費領取“政府公報”及“立法會會刊”；
- g) 視乎情況，供應中文或葡文報章內容的官方譯本；
- h) 自衛槍的保有，使用及佩帶權，而不論其口徑或款式，且無需聲明或許可；
- i) 當為立法會服務外出時關於生命及行李的保險。

第十八條（認別証）

一、特別認別証除載有議員的姓名，本身及立法會主席的簽名外，應有編號，有關証件的簽發日期及單位。

二、特別認別証應載有按照議員任期時間訂定的正確有效期。

三、在議員任期終止或暫停的情況下，有關証件應立即交回立法會辦事處。

第十九條（郵件、電報及電話服務的使用）

在執行其職務時，議員有權免費使用立法會的郵件，電報及電話服務。

第二十條（利益衝突）

一、在無預先聲明的情況下，立法會議員不得參與討論及表決與其本身、直接、即時及財產利益有關的事宜。

二、上款規定並不影響出席會議或全體會議的權利以及提供顯示所需的解釋和資料的權利。

第二十一條（聲明及提出利益衝突）

一、處於利益衝突情況的議員，應開始討論有關事宜前作出這情況的聲明。

二、聲明是向立法會主席或向討論或表決有關事宜的委員會主席作出，由彼等通知全會或有關委員會成員。

三、在欠缺按以上各款規定作出的聲明時，任何其他議員得指出某一議員所處的利益衝突。

四、在上款規定情況應指出利益衝突的依據。

第二十二條（利益衝突的提出效力）

一、聲明或提出利益衝突後，全體會議或有權限的委員會在其他議員的建議下決議是否存在利益衝突。

二、不作出利益衝突的聲明，得受全體會議譴責，或由有權限的委員會發表譴責決議。

第五章（報酬章程）

第二十三條（主席的月報酬及其他權利）

一、立法會主席的月報酬，視乎全職或非全職制度服務，相當於總督薪酬百分之八十或百分之四十。

二、主席有權享用官方房屋及車輛。

三、主席得報銷交際費，而結算將按對總督已有或將來訂定的同等規定為之。

四、上款所指的制度，同樣適用於結算立法會主席住所功能的支出。

第二十四條（議員的月報酬）

一、議員有權收取法定報酬。

二、執行委員會成員，除主席外，收取相當於為議員所定月報酬的五分之一的月津貼。

三、議員無故缺席任何全體會議，或有第九條第三款所規定的假定情況者，即分別在其月報酬內扣除十五分之一或三十分之一的款項。

第二十五條（出席費）

一、屬委員會成員的議員或在該等委員會臨時代替其他議員者，有權收取因每日出席會議的出席費，款額相當於月報酬百分之二點五。

二、澳門組織章程第三十七條二款最末部分所指與立法會無關的人士，倘出席立法會全體會議或委員會會議，有權收取上款所規定的出席費款額。

第二十六條（補助費及航空旅費）

一、為立法會工作而外出的議員，有權享有啓程補助費，日補助費和頭等航空機票。

二、啓程補助費和日補助費金額，將由立法會執行委員會按個別確實情況，視乎目的地，逗留時間及其他主要情況訂定之，但不得超過為總督所訂定的金額。

第二十七條（稅務制度）

第二十三、二十四、二十五及二十六條所指報酬及其他津貼，只受施行於行政當局的公務員及公職人員的稅務制度管制。

第六章（最後及過渡規定）

第二十八條（負擔）

因執行本法律所導致的負擔，在本經濟年度是由立法會的預算承擔。

第二十九條（撤消）

撤消八月十七日第一一／八七／M號法律，連同八月七日第六／八九／M號法律及六月廿二日第二／九二／M號法律所引進的修改，以及抵觸本法律條文的全部法例。

一九九三年七月十六日通過

立法會主席 林綺濤

一九九三年七月二十八日頒佈
著頒行

護理總督 李必祿

Modelo a que se refere a alínea e) do artigo 17.º

按第十七條e)項所指格式

Frente
正面

 Foto 相片	 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 立 法 會 Cartão de Identificação de DEPUTADO 議 員 認 別 證
NOME 姓名 _____	
BI/CIP/BIR N.º _____	
emitido por _____ em _____ 發 印 機 關 _____ 發 期 日期 _____	

Imunidades, direitos e regalias (Lei n.º 7/93/M, de 9 de Agosto) 免 權 , 權 利 及 特 權 (法律第七／九三／M號, 八月九日)	Verso 背面
Artigo 10.º, n.º 2 — Nenhum Deputado pode ser detido ou estar preso sem autorização da Assembleia Legislativa, excepto por crime a que corresponda pena maior ou equivalente na escala penal, neste caso, quando em flagrante delito.	第十條第二款——未得立法會許可，任何議員不得遭受拘捕，羈押或監禁，但如其罪行係屬重刑罪或同等刑罪者，且係現行犯時則不在此限。
Artigo 17.º, alínea c) — Livre trânsito em locais públicos de acesso condicionado.	第十七條c)項——自由通行受進入限制的公共場所。
Válido até _____ 有效期至 _____	
O PRESIDENTE, 主席	Assinatura do portador, 持有人簽名

Lei n.º 2/95/M**de 13 de Março**

Autorização legislativa em matéria de alteração dos montantes fixados nas tabelas 2, 5 e 6 anexas ao ETAPM

Tendo em atenção o proposto pelo Governador;

Cumpridas as formalidades previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea q) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 31.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 30.º do mesmo Estatuto, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Objecto)

É conferida ao Governador autorização legislativa para alterar os montantes fixados nas tabelas 2, 5 e 6 anexas ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Artigo 2.º

(Sentido e extensão)

A alteração dos montantes fixados nas tabelas referidas no artigo anterior visa proceder à sua actualização, tendo em conta, designadamente, a evolução do nível do custo de vida.

Artigo 3.º

(Duração)

A presente autorização legislativa é válida por sessenta dias, a contar da data da publicação da presente lei, podendo as alterações a realizar produzir efeitos desde o dia 1 de Janeiro de 1995.

Aprovada em 23 de Fevereiro de 1995.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 7 de Março de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 律 第二／九五／M號

三月十三日

**關於修改附於
澳門公共行政工作人員通則
之表二、表五及表六內所定金額之立法許可**

鑑於總督之建議：

經遵守《**澳門組織章程**》第四十八條第二款 a 項所規定之程序；

立法會根據該章程第三十一條第一款 q項及第三款，以及第三十條第一款 d項之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

**第一條
(標的)**

授予總督立法許可，以修改附於十二月二十一日第八七／八九／M號法令所核准之澳門公共行政工作人員通則之表二，表五及表六內所定之金額。

**第二條
(意義及範圍)**

修改上條所指附表內所定之金額，旨在根據生活費用水準之改變而進行調整。

**第三條
(期限)**

本立法許可自本法律公布之日起六十日內有效而將作之修改得於一九九五年一月一日產生效力。

一九九五年二月二十三日通過

立法會主席
林綺濤

一九九五年三月七日頒布。
命令公布。

總督
韋奇立

Lei n.º 3/95/M

de 13 de Março

Fusão e cisão de instituições financeiras e seguradoras

Tendo em atenção a proposta do Governador e cumpridas as formalidades previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 31.º do mesmo Estatuto, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Objecto)

O disposto na presente lei aplica-se à fusão e cisão de instituições financeiras e seguradoras que tenham a sede no território de Macau.

Artigo 2.º

(Regime)

Os actos de fusão e cisão das instituições financeiras e seguradoras são regulados pelas disposições aplicáveis à fusão e cisão das sociedades comerciais em geral, com as particularidades constantes dos artigos seguintes.

Artigo 3.º

(Autorização)

1. A fusão e cisão de instituições financeiras e seguradoras depende de prévia autorização do Governador, a conceder por portaria, mediante parecer da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, adiante designada por AMCM.

2. O objecto comercial da instituição ou instituições resultantes da fusão ou cisão está sujeito ao princípio da exclusividade, nos termos da legislação reguladora da respectiva actividade.

Artigo 4.º

(Processo)

1. As instituições que pretendam fundir-se ou cindir-se devem apresentar o respectivo requerimento na AMCM, acompanhado do correspondente projecto elaborado nos termos legais.

2. Devem ainda ser apresentados os elementos de informação complementares que a AMCM considere necessários para adequada instrução do processo.

3. A pedido das instituições envolvidas na fusão ou cisão, pode o Governador autorizar:

a) O encurtamento dos prazos previstos na legislação aplicável;

b) A simplificação ou dispensa de formalidades ou do cumprimento de normas relativas à tramitação dos processos de fusão ou cisão das sociedades comerciais em geral.

4. O pedido a que respeita o número anterior deve ser justificado e formulado no requerimento inicial de autorização da fusão ou cisão das instituições em causa.

Artigo 5.º

(Instituições em liquidação)

A fusão e a cisão podem ter lugar ainda que as instituições envolvidas se encontrem em liquidação.

Artigo 6.º

(Tipos de instituições)

1. As instituições financeiras participantes na fusão ou objecto de cisão ou delas resultantes podem ser instituições financeiras de tipos diferentes.

2. As seguradoras só podem fundir-se entre si, devendo ser também seguradoras as entidades resultantes do respectivo processo de fusão.

3. Em processo de cisão de seguradoras, as partes cindidas podem ser integradas em ou dar origem a seguradoras ou a instituições financeiras, sem prejuízo do princípio de exclusividade aplicável à respectiva actividade.

Artigo 7.º

(Publicações)

As publicações, que hajam de fazer-se em jornal, são efectuadas no *Boletim Oficial* e em dois dos jornais mais lidos do território de Macau, um em língua portuguesa e outro em língua chinesa.

Artigo 8.º

(Registros)

1. Sendo provisório o registo a efectuar logo após a realização do acto que formalize a fusão ou a cisão, a autorização referida no n.º 1 do artigo 3.º tem carácter condicionado até que possa ser efectuada a inscrição definitiva dos actos em causa.

2. São registadas por averbamento às respectivas inscrições as transmissões dos direitos sobre os bens sujeitos a registo operadas por efeito dos actos regulados nesta lei.

Artigo 9.º

(Aviso do direito de oposição)

O aviso do direito de oposição judicial à fusão ou cisão, dirigido aos credores cujos créditos sejam anteriores à publicação ou à última das publicações da deliberação societária que tenha aprovado a fusão ou cisão, pode ser feito apenas através dessas publicações.

Artigo 10.º

(Isenções)

Quando razões de relevante*interesse o justifiquem, pode o Governador, por despacho, a pedido das instituições interessadas, isentar de quaisquer impostos, taxas e emolumentos notariais e de registo os actos executórios da fusão ou cisão em que essas instituições participem ou de que resultem.

Artigo 11.º

(Regime de intervenção e liquidação de instituições)

São isentos de quaisquer impostos, taxas, emolumentos notariais e de registo, preparos e custas judiciais, os actos e contratos

dos delegados, comissões administrativas, comissões liquidatárias e liquidatários nomeados pelo Governador para as instituições financeiras e seguradoras, em execução do mandato resultante da nomeação e no exercício dos poderes que legalmente lhes são conferidos.

Artigo 12.º

(Extensão)

As disposições da presente lei são também aplicáveis, com as necessárias adaptações:

- a) Aos actos decorrentes de fusão e cisão de instituições financeiras e seguradoras, com sede no exterior, que mantenham no território de Macau qualquer forma de representação social;
- b) Às formas de concentração que consistam na incorporação, por uma instituição, de outra, de cujo capital seja, directa ou indirectamente, a única titular, ou, não o sendo, em que não haja atribuição aos sócios da instituição incorporada de participação no capital da instituição incorporante;
- c) À transmissão, por uma instituição para outra já existente ou a constituir, de uma fracção do seu património afecta a uma determinada sucursal que, do ponto de vista operacional, seja considerada uma exploração autónoma.

Artigo 13.º

(Casos especiais de titularidade)

Não se verificando oposição de terceiros, os patrimónios objecto da transferência ou alienação motivada pelos actos previstos na presente lei podem compreender quaisquer direitos, técnicas e materialmente, afectos à exploração da actividade económica das entidades participantes nesses actos, mesmo que ainda não escriturados, desde que os respectivos titulares, ou os seus sucessores, reconheçam, mediante instrumento público, a pertença desses direitos àqueles patrimónios, ou tal reconhecimento resulte de procuração passada a favor das referidas entidades para dispor desses mesmos bens.

Artigo 14.º

(Revogação)

É revogada a Lei n.º 9/86/M, de 22 de Setembro.

Aprovada em 2 de Março de 1995.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 7 de Março de 1995.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 律 第三／九五／M號

三月十三日

金融及保險機構的合併及分立

鑑於總督建議及經遵守澳門組織章程第四十八條第二款 a項所規定手續；

立法會根據澳門組織章程第三十一條第一款h項規定，制定在澳門地區具有法律效力的條文如下：

第一條

(標的)

本法律的規定適用於總部設在澳門地區的金融及保險機構的合併、分立。

第二條

(制度)

金融及保險機構的合併或分立行為，受適用於一般公司合併及分立且具下列各條所指獨特性的規定規範。

第三條

(許可)

一. 金融及保險機構必須獲總督預先許可方得合併或分立，該許可由總督根據澳門貨幣暨匯兌監理署（葡文縮寫為AMCM）意見以訓令為之。

二. 根據規範有關業務的法例，經合併或分立後的機構所營事業，受專管原則約束。

第四條

(卷宗)

一. 擬作合併或分立的機構，應向澳門貨幣暨匯兌監理署提交有關申請，并附同依法制定的相關計劃。

二. 還應提交澳門貨幣暨匯兌監理署認為對卷宗適當組成必需的補充資料。

三. 對參與合併或分立的機構提出的請求，總督得許可：

a) 縮短適用法例所規定期限；

b) 簡化或免除有關一般公司合併或分立程序的手續，或免除對有關上指程序規定的遵守。

四. 上款所指請求，應於要求許可有關機構合併或分立的最初申請書內，作合理解釋及提出。

第五條

(清算中的機構)

清算中的機構也可合併或分立。

第六條

(機構的種類)

一. 參與合併，或標的為分立，或由此而產生的金融機構，可為不同種類的金融機構。

二. 保險機構僅可與保險機構合併，而從合併程序所產生的實體，應為保險機構。

三. 在保險機構的分立卷宗方面，分立的部分得列入或產生保險或金融機構，而不妨礙適用於所營事業的專營原則。

第七條

(公布)

須在報章上作出的公布，應在政府公報及澳門地區最暢銷的一份葡文報章及一份中文報章上為之。

第八條

(登記)

一. 如使合併或分立正式化行為作出後所作的登記為暫時性，在作出有關行為的確定登錄前，第三條第一款所指許可具有暫時性質。

二. 因本法律所規範行為而轉移有關須作登記的財產的權利，應透過有關登錄附註作登記。

第九條

(反對權的通告)

如債權人的債權係在通過合併或分立的公司決議公布或最後一次公布前擁有；致該等債權人之對合併或分立的司法反對權的通告，僅可透過該等公布作出。

第十條

(免除)

基於利害關係的機構的申請，當以有重要利益理由解釋，總督得透過批示，免除該等機構所參與或產生的合併或分立所具執行力的行為的任何稅項、費用、公證及登記手續費。

第十一條

(機構的干預及清算的制度)

由總督委任的金融及保險機構的代表、行政委員會、清算委員會及清算人，在執行委任而產生的任務及行使法律所賦予權力時所作出的行為及合同，免繳任何稅項、費用、公證及登記手續費、訴訟的預備金及費用。

第十二條

(延伸)

本法律的規定，連同所需的配合，亦適用於下列事宜：

a) 總部設在外地而在澳門地區維持任何方式的機構代表的金融及保險機構的合併及分立所產生的行為；

b) 一機構將另一機構併入的其他形式的集中，但該集中須為：前一機構係後一機構資本的直接或間接的唯一擁有者，或如非屬上指情況，不得將合併資本的出資分配給被併入機構的股東；

c) 將一機構某分支的部分財產轉移至另一已設立或將設立的機構，但此部分財產，根據經營觀點，須視為具有獨立經營性質。

第十三條

(擁有的特殊情況)

如無第三人反對，因作出本法律規定的行為而轉移或轉讓的財產，包括技術上及物質上用於進行該等行為的實體所經營經濟活動的任何權利，即使該等權利未在公證書內載明者，但有關權利人或其繼承人須透過公文書承認該等權利屬上指財產的範疇，或因授權上述實體處分該等財產而引致有上指的承認。

第十四條
(廢止)

廢止九月二十二日第九/ 八六/ M號法律。

一九九五年三月二日通過。

立法會主席
林綺濤

一九九五年三月七日頒布。

總督
韋奇立

Portaria n.º 82/95/M

de 13 de Março

Sob proposta do Conselho Judiciário de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, e nos termos da alínea a) do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º São nomeados os delegados do procurador da República dr. António José de Matos Pimenta Simões e dr. António Francisco Marques Batista para, em regime de comissão de serviço, exercerem o cargo de delegado do procurador junto dos tribunais de 1.ª instância de Macau.

Artigo 2.º Sem prejuízo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 55/92/M, de 18 de Agosto, os magistrados referidos no número anterior consideram-se no exercício das suas novas funções a partir da data da vacatura do lugar a que cada um vier a ser afectado pelo Conselho Judiciário de Macau.

Governo de Macau, 1 de Março de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓 令 第八二／九五／M號 三月十三日

應澳門司法委員會之建議；

總督根據八月二十九日第112/91號法律第二十條第四款及《澳門組織章程》第十六條 a 項之規定，命令：

一、任命共和國檢察官施明德及白德安以定期委任制度在澳門第一審法院擔任檢察官。

二、澳門司法委員會分配上款所指司法官出任之職位出現空缺之日，視為其開始擔任新職務之時，但不影響八月十八日第55/92/M號法令第二十五條之規定。

一九九五年三月一日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 83/95/M

de 13 de Março

O Decreto-Lei n.º 35/86/M, de 30 de Agosto, veio fixar os princípios gerais do sistema tarifário aplicável ao cálculo do preço de venda da energia eléctrica.

O artigo 3.º do referido diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 53/88/M, de 21 de Junho, prevê a fixação, por portaria, dos valores dos parâmetros necessários a esse cálculo, tendo presente que as receitas a perceber pela concessionária devem assegurar-lhe o nível de autofinanciamento adequado à concretização dos investimentos necessários para garantir, em condições de fiabilidade e economia, o abastecimento do Território em energia eléctrica.

A evolução prevista para o ano de 1995, caracterizada pelo alto nível de investimento, a inflação acumulada desde a última alteração das tarifas e as disposições contidas no anexo IV ao contrato de concessão reflectem a necessidade de se proceder a um ajustamento do preço médio da energia — sem aumento desde Julho de 1992 — que tenha em conta os objectivos enunciados, pelo que, dando satisfação à previsão legal, se vem estabelecer os valores dos parâmetros referidos, onde está implícita uma actualização de 5%.

Nestes termos:

Ouvido o Conselho de Consumidores;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35/86/M, de 30 de Agosto, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º São aplicáveis, a partir de 15 de Março de 1995, os novos valores dos parâmetros do tarifário dos grupos A e B previstos no Decreto-Lei n.º 35/86/M, de 30 de Agosto.

Artigo 2.º São consideradas «horas cheias» as onze horas que decorrem entre as 9,00 e as 20,00 horas, considerando-se «horas de vazio» as restantes treze horas do dia.

Artigo 3.º — 1. O grupo A divide-se nos subgrupos A1, A2 e A3.

2. O subgrupo A1 (Tarifa geral) aplica-se a todos os consumidores do grupo A não abrangidos pelos subgrupos A2 e A3.

3. O subgrupo A2 (Tarifa reduzida) aplica-se a consumidores cuja potência contratada não seja superior a 6,6 kVA e que não tenham registado em nenhum dos últimos doze meses um consumo mensal superior a 80 kWh.

4. O subgrupo A3 (Assistência social) aplica-se a entidades públicas ou privadas que desenvolvam actividade de reconhecida relevância no campo da assistência social e sem fins lucrativos.

Artigo 4.º — 1. O grupo B divide-se nos subgrupos B1, B2 e B3.

2. O subgrupo B1 aplica-se a consumidores para os quais a energia eléctrica é entregue em Média Tensão e a contagem é feita também em Média Tensão.

3. O subgrupo B2 aplica-se a consumidores para os quais a energia eléctrica é entregue em Média Tensão, sendo a contagem efectuada em Baixa Tensão.

4. O subgrupo B3 aplica-se a consumidores para os quais, tendo optado pela tarifa do grupo B, a energia eléctrica é entregue e contada em Baixa Tensão.

Artigo 5.º São fixados os seguintes valores para os parâmetros previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35/86/M, de 30 de Agosto, para as tarifas do grupo A:

a) Subgrupo A1

1) Parâmetro a (encargo de potência aparente contratada):

— Potência aparente contratada igual ou inferior a 3,3 kVA

$$a \times Sc = 8,258 \text{ (Ptc)}$$

— Potência aparente contratada igual ou inferior a 6,6 kVA

$$a \times Sc = 18,875 \text{ (Ptc)}$$

— Potência aparente contratada superior a 6,6 kVA

$$a = 3,540 \text{ (Ptc/kVA)}$$

2) Parâmetro b (encargo de energia activa):

$$b = 0,967 \text{ (Ptc/kWh)}$$

b) Subgrupo A2

1) Parâmetro a (encargo de potência aparente contratada):

$$a = 0 \text{ (Ptc/kVA)}$$

2) Parâmetro b (encargo de energia activa):

$$b = 0,887 \text{ (Ptc/kWh)}$$

c) Subgrupo A3

1) Parâmetro a (encargo de potência aparente contratada):

Idêntico ao subgrupo A1

2) Parâmetro b (encargo de energia activa):

Idêntico ao subgrupo A2

Artigo 6.º São fixados os seguintes valores para os parâmetros previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35/86/M, de 30 de Agosto, para as tarifas do grupo B:

a) Parâmetro c (encargo de potência activa):

— Para o subgrupo B1

$$c = 20,111 \text{ (Ptc/kW)}$$

— Para os subgrupos B2 e B3, incluindo o adicional previsto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 35/86/M, de 30 de Agosto

$$c = 21,824 \text{ (Ptc/kW)}$$

b) Parâmetro d (encargo de energia activa nas «horas cheias»):

$$d = 0,887 \text{ (Ptc/kWh)}$$

c) Parâmetro e (encargo de energia activa nas «horas de vazio»):

$$e = 0,779 \text{ (Ptc/kWh)}$$

d) Parâmetro f (encargo de energia reactiva nas «horas cheias»):

$$f = 0,354 \text{ (Ptc/kVArh)}$$

e) Parâmetro g (encargo de energia reactiva nas «horas de vazio»):

$$g = 0,118 \text{ (Ptc/kVArh)}$$

f) Parâmetro k (factor de ponderação):

$$k = 0,20$$

Artigo 7.º À energia para iluminação pública é aplicável a tarifa do grupo A, com os seguintes valores dos parâmetros a e b:

$$a = 0 \text{ (Ptc/kVA)}$$

$$b = 0,779 \text{ (Ptc/kWh)}$$

Artigo 8.º É revogada a Portaria n.º 146/92/M, de 6 de Julho.

Governo de Macau, aos 9 de Março de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓 令 第八三／九五／M號

三月十三日

八月三十日第35/86/M號法令訂定了適用於電力售價計算之收費制度之一般原則。

六月二十一日第53/88/M號法令所修改之上述法規第三條，規定透過訓令訂出上述計算所必需之參數值。在訂定時，須顧及被特許實體之收入應確保其有自供資金作必須之投資，以保證在可靠及經濟之條件下供應本地區電力。

一九九五年預計以大量投資為主之發展、自最後一次調整收費後之多次通貨膨脹以及特許合同附件四所載之規定，均反映出有必要調整自一九九二年七月以來未曾提高之電力平均價格，而調整時須考慮上述目標，因此，在符合法律規定之情況下，訂定上述參數值，該值即意味着5%之增幅。

基於此；

經聽取消費者委員會意見後；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據八月三十日第35/86/M號法令第三條之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項之規定，命令：

第一條 自一九九五年三月十五日起，適用八月三十日第35/86/M號法令所規定之A組及B組等之新收費參數值。

第二條	每日九時至二十時之十一個小時視為“高峰時間”，其餘十三個小時視為“非高峰時間”。	2) 參數 <u>b</u> (有功能量負荷) : <u>b</u> = 0.887 (Ptc/kWh)
第三條	一、A組分為A 1、A 2及A 3各級。 二、A 1級 (一般收費) 適用於所有不屬於A 2級、A 3級之A組用戶。 三、A 2級 (減低收費) 適用於合同所訂之電位不高於6.6kVA且在最近十二個月內每月耗電量不高於80kWh之用戶。 四、A 3級 (社會福利) 適用於在社會福利方面推展非營利且公認為重要之活動之公共或私人實體。	c) A 3級 1) 參數 <u>a</u> (合同所訂之視在電位負荷) : 與 A 1級相同 2) 參數 <u>b</u> (有功能量負荷) : 與 A 2級相同
第四條	一、B組分為B 1、B 2及B 3各級。 二、B 1級適用於獲中壓電力供應且以中壓計算之用戶。 三、B 2級適用於獲中壓電力供應而以低壓計算之用戶。 四、B 3級適用於選擇B組收費並獲低壓電力供應且以低壓計算之用戶。	第六條 八月三十日第35/86/M號法令第三條所規定之B組收費參數值，訂定如下： a) 參數 <u>c</u> (有功電位負荷) — B 1級 : <u>c</u> = 20.111 (Ptc/kW) — B 2級及B 3級，包括八月三十日第35/86/M號法令第十七條所規定之有關附加： <u>c</u> = 21.824 (Ptc/kW) b) 參數 <u>d</u> (“高峰時間”之有功能量負荷) : <u>d</u> = 0.887 (Ptc/kWh) c) 參數 <u>e</u> (“非高峰時間”之有功能量負荷) : <u>e</u> = 0.779 (Ptc/kWh) d) 參數 <u>f</u> (“高峰時間”之無功能量負荷) : <u>f</u> = 0.354 (Ptc/kVArh) e) 參數 <u>g</u> (“非高峰時間”之無功能量負荷) : <u>g</u> = 0.118 (Ptc/kVArh) f) 參數 <u>k</u> (加權系數) : <u>k</u> = 0.20
第五條	八月三十日第35/86/M號法令第三條所規定之A組收費參數值，訂定如下：	第七條 A組收費按以下 <u>a</u> 、 <u>b</u> 參數值適用於公共照明電力： <u>a</u> = 0 (Ptc/kVA) <u>b</u> = 0.779 (Ptc/kWh)
a) A 1級 1) 參數 <u>a</u> (合同所訂之視在電位負荷) : — 合同所訂之相等或低於3.3 kVA 之視在電位： <u>a</u> X <u>S</u> <u>c</u> = 8.258(Ptc) — 合同所訂之相等或低於6.6kVA 之視在電位： <u>a</u> X <u>S</u> <u>c</u> = 18.875(Ptc) — 合同所訂之高於6.6 kVA 之視在電位： <u>a</u> = 3.540 (Ptc/kVA) 2) 參數 <u>b</u> (有功能量負荷) : <u>b</u> = 0.967 (Ptc/kWh) b) A 2級 1) 參數 <u>a</u> (合同所訂之視在電位負荷) : <u>a</u> = 0 (Ptc/kVA)	第八條 廢止七月六日第146/92/M號訓令。	

總督 韋奇立

Portaria n.º 84/95/M

de 13 de Março

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de

一九九五年三月九日於澳門政府
命令公佈

Setembro, o orçamento privativo do Instituto de Habitação de Macau para o ano económico de 1995;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1995, o orçamento privativo do Instituto de Habitação de Macau, relativo ao ano económico de 1995, sendo as receitas calculadas em 69 046 000,00 (sessenta e nove milhões e quarenta e seis mil) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 9 de Março de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓 令 第八四／九五／M號 三月十三日

鑑於澳門房屋司一九九五經濟年度本身預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由澳門房屋司行政委員會簽署之澳門房屋司一九九五經濟年度本身預算，並由一九九五年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為澳門幣69,046,000.00（六千九百零四萬六千元），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九五年三月九日於澳門政府

命令公佈

總督 章奇立

Orçamento privativo do Instituto de Habitação de Macau para o ano económico de 1995

澳門房屋司一九九五經濟年度本身預算 Orçamento da receita

收入預算

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類			IMPORTÂNCIA 金額
CÓDIGO 編號	Cap. Grº Artº Nº 章 節 條 款	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS 收入名稱	
03 02 00 00	RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL 經常性收入及資本收入	Multas e outras penalidades 罰款及其他金錢上之制裁	
03 02 01 00	RECEITAS CORRENTES 經常性收入	Incumprimento do prazo de pagamento de rendas 不遵守支付租金之期限	80.000,00
03 02 02 00	Taxas, multas e outras penalidades 費用、罰款及其他金錢上之制裁	Outras multas 其他罰款	2.000,00
04 00 00 00		Rendimentos de propriedades 財產收益	
04 03 00 00		Juros - Outros sectores 利息 — 其他部門	
04 03 01 00		Rendimento de aplicações financeiras 財務運用之收益	300.000,00
05 00 00 00		Transferências: 轉移	
05 01 00 00		Sector público: 公營部門	
05 01 01 00		Subsídio do Governo do Território 本地區政府津貼	14.000.000,00
05 07 00 00		Outros sectores 其他部門	
05 07 01 00		Doações, heranças e legados 贈與、遺產及遺贈	17.000,00
07 00 00 00		Venda de serviços e bens não duradouros 勞務及非耐用品之出售	
07 01 00 00		Rendas de habitações 房屋租金	
07 01 01 00		Rendas de habitações sociais 社會房屋租金	11.000.000,00
07 04 00 00		Rendas de edifícios - Outros sectores 樓宇租金 — 其他部門	
07 04 01 00		Rendas de lojas 舖位租金	4.539.000,00
07 10 00 00		Diversos - Outros sectores 雜項 — 其他部門	
07 10 01 00		Venda de impressos 表格之出售	10.000,00
07 10 02 00		Emolumentos diversos 各項手續費	3.000,00
08 00 00 00		Outras receitas correntes: 其他經常性收入	
08 04 00 00		Receitas eventuais e outras não especificadas 臨時及其他未列明之收入	5.000,00
		RECEITAS DE CAPITAL 資本收入	
09 00 00 00		Venda de bens de investimento 投資資產之出售	
09 04 00 00		Habitações - Sector Público 房屋 — 公營部門	
09 04 00 01		Venda de habitações sociais 社會房屋之出售	23.000.000,00
09 04 00 02		Venda de lojas 舖位之出售	1.000.000,00
11 00 00 00		Activos financeiros: 財務資產	
11 09 00 00		Empréstimos a curto prazo 短期借款	
11 09 01 00		Reembolso dos adiantamentos concedidos aos funcionários do I.H.M. 預支予澳門房屋司公務員款項之償還	35.000,00
13 00 00 00		Outras receitas de capital: 其他資本收入	
13 01 00 00		Saldo da gerência anterior 上年度管理之結餘	15.000.000,00
14 00 00 00		Reposições não abatidas nos pagamentos 非從支付中扣減之退回	55.000,00
		TOTAL 總計	69.046.000,00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類			IMPORTÂNCIA 金額
CÓDIGO 編號	Cap. Grº Artº Nº 章 節 條 款	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS 收入名稱	
03 00 00 00	RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL 經常性收入及資本收入	Multas e outras penalidades 罰款及其他金錢上之制裁	
	RECEITAS CORRENTES 經常性收入	Taxas, multas e outras penalidades 費用、罰款及其他金錢上之制裁	

Orçamento da despesa

開支預算

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類				IMPORTÂNCIA 金額		
CÓDIGO 編號	Cap. 章	Grº 項	Artº 著	Artº 款	Al. 款項	
DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS 開支名稱						
01 00 00 00	DESPESAS CORRENTES 經常性開支					
01 00 00 00	Pessoal: 人員					
01 01 00 00	Remunerações certas e permanentes 固定及長期報酬					
01 01 01 00	Pessoal dos quadros aprovados por lei 法律通過之編制人員					
01 01 01 01	Vencimentos ou honorários 薪津或服務費	5,200,000.00				
01 01 01 02	Prémio de antiguidade, 年資獎金	75,000.00				
01 01 02 00	Pessoal além do quadro 編制外人員					
01 01 02 01	Remunerações 報酬	18,400,000.00				
01 01 02 02	Prémio de antiguidade 年資獎金	75,000.00				
01 01 04 00	Salários do pessoal dos quadros 編制人員工資					
01 01 04 01	Salários 工資	230,000.00				
01 01 04 02	Prémio de antiguidade 年資獎金	25,000.00				
01 01 05 00	Salários do pessoal eventual 臨時人員工資					
01 01 05 01	Salários 工資	3,700,000.00				
01 01 06 00	Duplicação de vencimentos 重疊薪俸	80,000.00				
01 01 07 00	Gratificações certas e permanentes 固定及長期酬勞					
01 01 07 01	Gratificações para chefias funcionais 及 outras 職務主管及其他之酬勞	200,000.00				
01 01 07 02	Gratificações para conselho administrativo 行政委員會之酬勞	440,000.00				
01 01 09 00	Subsídio de Natal 聖誕津貼	2,080,000.00				
01 01 10 00	Subsídio de férias 假期津貼	2,180,000.00				
01 02 00 00	Remunerações acessórias: 附帶報酬					
01 02 03 00	Horas extraordinárias 超時工作津貼					
01 02 03 00 01	Trabalho extraordinário 超時工作	250,000.00				
01 02 04 00	Abono para faltas 錯算補助	25,000.00				
01 02 05 00	Senhas de presença 出席費	5,000.00				
01 02 06 00	Subsídio de residência 房屋津貼	1,200,000.00				
01 03 00 00	Abonos em espécie 實物補助					
01 03 01 00	Telefones individuais 私人電話	20,000.00				
01 03 03 00	Vestuário e artigos pessoais - espécie 服裝及個人物品 — 實物	5,000.00				
01 05 00 00	Previdência Social 社會福利金					
01 05 01 00	Subsídio de família 家庭津貼	500,000.00				

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類				IMPORTÂNCIA 金額
CÓDIGO 編號	Cap. 章	Grº 項	Artº 款項	
DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS 開支名稱				
01 05 02 00	Abonos diversos - previdência social 各項補助 — 社會福利金			340,000.00
01 06 00 00	Compensação de encargos 負擔補償			
01 06 02 00	Vestuário e artigos pessoais-compensação 服裝及個人物品 — 負擔補償			140,000.00
01 06 03 00	Deslocações - compensação de encargos 交通費 — 負擔補償			
01 06 03 01	Ajudas de custo de embarque 啓程津貼			12,000.00
01 06 03 02	Ajudas de custo diárias 日津貼			40,000.00
01 06 03 03	Outros abonos - compensação de encargos 其他補助 — 負擔補償			10,000.00
02 00 00 00	Bens e serviços: 資產及勞務			
02 01 00 00	Bens duradouros: 耐用品			
02 01 04 00	Material de educação, cultura e recreio 教育、文化及康樂用品			40,000.00
02 01 05 00	Material fabril, oficinais e de laboratório 工場、修理場及化驗室用品			20,000.00
02 01 06 00	Material honorífico e de representação 榮譽及招待物品			5,000.00
02 01 07 00	Equipamento de secretaria 辦事處設備			350,000.00
02 01 08 00	Outros bens duradouros 其他耐用品			120,000.00
02 02 00 00	Bens não duradouros: 非耐用品			
02 02 01 00	Materias-primas e subsidiárias 原料及附料			95,000.00
02 02 02 00	Combustíveis e lubrificantes 燃油及潤滑劑			30,000.00
02 02 04 00	Consumos de secretaria 辦事處消耗			380,000.00
02 02 07 00	Outros bens não duradouros 其他非耐用品			250,000.00
02 03 00 00	Aquisição de serviços: 勞務之取得			
02 03 01 00	Conservação e aproveitamento de bens 資產之保養及利用			
02 03 01 00 01	Habitações sociais 社會房屋			2,700,000.00
02 03 01 00 02	Outros encargos de conservação e aproveitamento de bens 資產之保養及利用之其他負擔			750,000.00
02 03 02 00	Encargos das instalações 設施之負擔			
02 03 02 01	Energia eléctrica 電費			3,000,000.00
02 03 02 02	Outros encargos das instalações 設施之其他負擔			10,500,000.00
02 03 03 00	Encargos com saúde 衛生之負擔			
02 03 03 02	Outros gastos 其他費用			30,000.00
02 03 04 00	Lotação de bens 資產之租賃			
02 03 05 00	Transportes e comunicações 交通及通訊			
02 03 05 01	Transportes por motivo de licença especial 特別假期之交通費			480,000.00
02 03 05 02	Transportes por outros motivos 其他原因之交通費			110,000.00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類			
CÓDIGO 編號	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS 開支名稱	IMPORTÂNCIA 金額	
Cap. Grº Artº Nº Al. 章 節 條 款 項			
02 03 05 03	Outros encargos de transportes e comunicações 交通及通訊之其他負擔	380.000,00	
02 03 06 00	Representação 招待費	15.000,00	
02 03 07 00	Publicidade e propaganda 廣告及宣傳	280.000,00	
02 03 08 00	Trabalhos especiais diversos 各項特別工作	900.000,00	
02 03 09 00	Encargos não especificados 未列明之負擔	370.000,00	
04 00 00 00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 經常性轉移		
04 01 00 00	Sector público 公營部門		
04 01 02 00	Fundos autónomos 自治基金組織		
04 01 02 01	Fundo de Pensões 退休基金會		
04 01 02 01 01	Compensação para a aposentação 退休金補償	440.000,00	
04 01 02 01 02	Compensação para a sobrevivência 撫恤金補償	48.000,00	
05 00 00 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES 其他經常性開支		
05 02 00 00	Seguros 保險		
05 02 01 00	Pessoal 人員	20.000,00	
05 02 02 00	Material 物料	40.000,00	
05 02 03 00	Imóveis 不動產	400.000,00	
05 02 04 00	Viaturas 車輛	6.000,00	
05 03 00 00	Restituições 返還		
05 03 00 01	Rendimentos indevidamente cobrados 不適當徵收之收益	5.000,00	
05 04 00 00	Diversas 雜項		
05 04 00 01	nº6 do artº4 do Dec-Lei nº87/89/M. de 21 de Dezembro 十二月二十一日第87/89/M號法令第四條第六款 之規定	55.000,00	
05 04 00 02	Encargos com a previdência-pessoal recrutado ao exterior 福利金之負擔 — 外聘人員	85.000,00	
05 04 00 03	Dotação provisional 備用金撥款	300.000,00	
05 04 08 00	Despesas eventuais e não especificadas 臨時及未列明之開支	50.000,00	
	DESPESAS DE CAPITAL 資本開支		
07 00 00 00	Outros investimentos 其他投資		
07 02 00 00	Habitações 房屋	100.000,00	
07 09 00 00	Material de transporte 運輸物料	150.000,00	
07 10 00 00	Maquinaria e equipamento 機器及設備	150.000,00	
08 00 00 00	Transferências de capital 資本轉移		

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類			
CÓDIGO 編號	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS 開支名稱	IMPORTÂNCIA 金額	
Cap. Grº Artº Nº Al. 章 節 條 款 項			
08 01 00 00	Sector Público 公營部門		
08 01 05 00	Fundo da R.A.E.M. 澳門特別行政區基金		
08 01 05 00 01	Verbas a entregar à D.S.F. para processamento a favor do R.A.E.M. 交予財政司之款項以辦理手續將之轉移予 澳門特別行政區	11.000.000,00	
	TOTAL 總計	69.046.000,00	

Instituto de Habitação, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1995. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, Joaquim Mendes Macedo de Loureiro. — A Vice-Presidente, Maria Fernanda Marques de Jesus. — Maria Augusta Cabral Cardoso Aleixo, chefe do Departamento de Estudos e Planeamento, em substituição — Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves, chefe da Divisão de Apoio Técnico-Administrativo.

澳門房屋司於一九九五年一月二十六日

行政委員會 羅理路司長

謝筱詩 副司長

歐雅媛 研究暨計劃廳代廳長

江美蓮 行政技術輔助處處長

Quadro do pessoal do IHM

澳門房屋司人員編制

Grupo de Pessoal 人員組別	Nível 級別		Lugares 職位
Direcção e Chefia 領導及主管		Presidente 司長	1
		Vice-Presidente 副司長	1
		Chefe de Departamento 廳長	2
		Chefe de Divisão 處長	4
		Adjunto 助理	3
		Chefe de Sector 組長	3
		Chefe de Secção 科長	2
Técnico Superior 高級技術員	9	Técnico Superior 高級技術員	18
	9	Técnico Superior de Informática 高級資訊技術員	1
Pessoal de Informática 資訊員	8	Técnico de Informática 資訊技術員	5
	7	Assistente de Informática 資訊督導員	2
	6	Técnico Auxiliar de Informática 資訊助理技術員	3
Técnico 技術員	8	Técnico 技術員	5
	7	Adjunto-Técnico 督導員	11
		Técnico Auxiliar de Serviço Social 社會工作助理技術員	3
Técnico- Profissional 專業技術員	6	Desenhador 繪圖員	2
	5	Fiscal Técnico 技術監督員	3
	5	Técnico Auxiliar 助理技術員	10
Administrativo 行政人員	5	Official Administrativo 行政文員	25
Operário a) 工人	3	Operário Semiqualificado 半熟練工人	3

a) Lugares a extinguir quando vagarem. 職位於出缺時予以消失。

Portaria n.º 85/95/M**de 13 de Março**

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo do Fundo de Cultura para o ano económico de 1995;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1995, o orçamento privativo do Fundo de Cultura, relativo ao ano económico de 1995, sendo as receitas calculadas em 56 240 500,00 (cinquenta e seis milhões, duzentas e quarenta mil e quinhentas) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração.

Governo de Macau, aos 9 de Março de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓 令 第八五／九五／M號 三月十三日

鑑於文化基金一九九五經濟年度本身預算，已根據九月二十七日第53/93/M 號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由文化基金行政委員會簽署之文化基金一九九五經濟年度本身預算，並由一九九五年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為澳門幣56,240,500.00(五千六百二十四萬零五百元)，該預算成為本訓令之組成部分。

一九九五年三月九日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

Orçamento privativo do Fundo de Cultura 1995**文化基金一九九五年本身預算**

Classificação Económica 經濟分類	Designação 名稱	Dotação 1995 1995年撥款
03-01-00-00	TAXAS 費用 Licenciamento Administrativo 行政准照之發出	200,000.00
03-02-00-00	MULTAS E OUTRAS PENALIDADES 罰款及其他金錢上之制裁 Multas Diversas 各項罰款	10,000.00
05-00-00-00	TRANSFERÊNCIAS 轉移	
05-01-00-00	SECTOR PÚBLICO 公營部門 Subsídio do Governo do Território 本地區政府津貼	48,000,000.00
05-01-03-00	Outros Subsídios 其他津貼	0.00
05-06-00-00	EXTERIOR 外來 Acordo de Cooperação Macau/C.E.E. 澳門與歐洲經濟共同體合作協議	280,000.00
05-07-00-00	OUTROS SECTORES 其他部門 SUBSÍDIO DE ENTIDADES PRIVADAS 私人實體津貼	
05-07-01-00	Festivais 藝術節、音樂節 Orquestras 樂團	500,000.00
05-07-01-00-02	Restauro de Edifícios 樓宇修葺	250,000.00
05-07-01-00-03	Outros Subsídios - Patrocínio do FIMW 其他津貼 — 國際音樂節贊助	1,000,000.00
05-07-01-00-04	Doações, Heranças e Legados 贈與、遺產及遺贈	3,500,000.00
05-07-02-00		0.00
07-00-00-00	VENDA DE SERVIÇOS E BENS NÃO DURADOUROS 勞務及非耐用品之出售	
07-10-00-00	DIVERSOS - OUTROS SECTORES 雜項 — 其他部門 Prod. Venda de Livros e Artigos Culturais 書本及文化用品之出售	300,000.00
07-10-02-00	Propinas 學費	500,000.00
07-10-03-00	Emolumentos 手續費	0.00
08-00-00-00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES 其他經常性收入 Receitas Eventuais e Não Especificadas 臨時及未列明之收入	
08-00-03-00	Festival Internacional de Música 國際音樂節	50,000.00
08-00-04-00	Festival de Artes de Macau 澳門藝術節	200,000.00
08-00-06-00		100,000.00
	RECEITAS DE CAPITAL 資本收入	
13-00-00-00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL 其他資本收入 Saldo da Gerência Anterior 上年度管理之結餘	1,300,000.00
13-01-00-01		
14-00-00-00	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS 非從支付中扣減之退回 Outras reposições 其他退回	50,500.00
14-00-00-02		
	TOTAL: 總計	56,240,500.00

Classificação Económica 經濟分類	Designação 名稱	Dotação 1995 1995年撥款
03-00-00-00	RECEITAS CORRENTES 經常性收入 TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES 費用、罰款及其他金錢上之制裁	
02-00-00-00	DESPESAS CORRENTES 經常性開支 BENS E SERVIÇOS 資產及勞務	

Classificação Económica 經濟分類	Designação 名稱	Dotação 1995 1995年撥款
02-01-00-00	BENS DURADOUROS 耐用品	
02-01-04-00	Material de Educação, Cultura e Recreio 教育、文化及康樂用品	1,472,500.00
02-01-08-00	Outros Bens Duradouros 其他耐用品	90,000.00
02-02-00-00	BENS NÃO DURADOUROS 非耐用品	
02-02-07-00	Outros Bens não Duradouros 其他非耐用品	190,000.00
02-03-00-00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS 勞務之取得	
02-03-01-00	Conservação e Aproveitamento de Bens 資產之保養及利用	70,000.00
02-03-04-00	Locação de Bens 資產之租賃	240,000.00
02-03-05-00	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES 交通及通訊	
02-03-05-02	Transportes por Outros Motivos 其他原因之交通費	1,090,000.00
02-03-05-03	Outros Encargos de Transp. e Comunicações 交通及通訊之其他負擔	177,000.00
02-03-07-00	Publicidade e Propaganda 廣告及宣傳	325,000.00
02-03-08-00	Trabalhos Especiais Diversos 各項特別工作	11,115,000.00
02-03-09-00	ENCARGOS NÃO ESPECIFICADOS 未列明之負擔	
02-03-09-00-04	Orquestra de Câmara de Macau 澳門室樂團	5,091,000.00
02-03-09-00-05	Orquestra Chinesa de Macau 澳門中樂團	3,372,700.00
02-03-09-00-06	Recitais 演奏音樂會	300,000.00
02-03-09-00-07	Festival de Artes de Macau 澳門藝術節	3,500,000.00
02-03-09-00-08	Concurso para Jovens Músicos 青年音樂比賽	287,175.00
02-03-09-00-10	Exposições 展覽會	1,640,000.00
02-03-09-00-11	Festival Internacional de Música 國際音樂節	10,000,000.00
02-03-09-00-18	Outras Despesas C/Actividades Culturais 文化活動之其他開支	540,000.00
02-03-09-00-22	Arquivo de Segurança 安全檔案	280,000.00
02-03-09-00-28	Outros Encargos 其他負擔	4,628,000.00
04-00-00-00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 經常性轉移	
04-02-00-00	INSTITUIÇÕES PARTICULARES 私立機構	
04-02-00-00-01	Subs. P/Apoio Actividades Culturais 贊助文化活動之津貼	4,600,000.00
04-02-00-00-02	Outros Subsídios 其他津貼	1,195,802.00
04-03-00-00	PARTICULARES 私人	
04-03-00-00-01	Bolsas para Frequência de Cursos 助學金	308,200.00
04-03-00-00-02	Prémios 獎金	60,000.00
04-03-00-00-03	Congressos, Seminários, Conferências 代表大會、研討會及會議	210,000.00
04-03-00-00-04	Outros Subsídios 其他津貼	1,950,623.00
04-04-00-01	Adidos Culturais nas Embaixadas de Portugal nos Estados da Região do Índico e do Pacífico	
	葡萄牙駐印度洋及太平洋地區國家大使館文化 參贊	3,000,000.00
05-00-00-00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES 其他經常性開支	
05-02-00-00	SEGUROS 保險	

Classificação Económica 經濟分類	Designação 名稱	Dotação 1995 1995年撥款
05-02-01-00	Seguros - Pessoal 保險 — 人員	6,000.00
05-04-08-00	Despesas Eventuais e não Especificadas 臨時及未列明之開支	501,500.00
	DESPESAS DE CAPITAL 資本開支	
07-00-00-00	OUTROS INVESTIMENTOS 其他投資	
07-06-00-00	Construções Diversas 各項建設	0.00
TOTAL: 總計		56,240,500.00

O Conselho Administrativo do Fundo de Cultura, em Macau, aos 17 de Novembro de 1994. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*. — O Vice-Presidente, *Isaú Santos*. — A Chefe do Gabinete de Formação e Animação Cultural, *Maria Helena Mota Vale* — O Chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo, substituto, *Albertino Maria Rosa*.

文化基金行政委員會於一九九四年十一月十七日

文化司司長 布嘉麗

副司長 辛耀華

培訓暨文化推廣辦公室廳長 江華愛蓮

技術、行政輔助廳代廳長 羅天樂

Portaria n.º 86/95/M

de 13 de Março

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo do Fundo de Turismo para o ano económico de 1995;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1995, o orçamento privativo do Fundo de Turismo, relativo ao ano económico de 1995, sendo as receitas calculadas em 159 859 000,00 (cento e cinquenta e nove milhões, oitocentas e cinquenta e nove mil) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 9 de Março de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓 令 第八六／九五／M號

三月十三日

鑑於旅遊基金一九九五經濟年度本身預算，已根據九月二十七日第五三／九三／M號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後：

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准由旅遊基金行政委員會簽署之旅遊基金一九九五經濟年度本身預算，並由一九九五年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為澳門幣 159,859,000.00 (一億五千九百八十五萬九千元)，該預算成為本訓令之組成部分。

一九九五年三月九日於澳門政府

命令公佈

總督 章奇立

Orçamento privativo do Fundo de Turismo

旅遊基金本身預算

Orçamento da receita

收入預算

CÓDIGO 編號	DESIGNAÇÃO 名稱	RECEITA ORÇAMENTADA 預算收入
	RECEITAS CORRENTES 經常性收入	151,397,000.00
03-01-02-00	Taxas, multas e outras penalidades..... 費用、罰款及其他金錢上之制裁	837,000.00
	Taxas 費用	
	Alvarás, nos termos do D.L.N.25/93/M, de 31 de Março, e da Portaria N.º163/93/M, de 31 de Maio..... 三月三十一日第25/93/M號法令及五月三十一日 第163/93/M號訓令規定之執照	371,000.00
03-01-03-00	Licenças, idem..... 准照，同上	310,000.00
03-01-04-00	Vistorias, idem..... 檢查，同上	50,000.00
03-01-05-00	Exames de Guia, idem..... 導遊之考核，同上	5,000.00
03-01-06-00	Produto da venda de bilhetes de entrada no Museu do Grande Prémio de Macau 出售澳門格蘭披治大賽車博物館入場券所得	100,000.00
	Multas e outras penalidades 罰款及其他金錢上之制裁	
03-02-01-00	Multas diversas..... 各類罰款	1,000.00
	Rendimentos de propriedade..... 財產收益	501,000.00
	Juros - outros sectores 利息 — 其他部門	
04-03-01-00	Juros de depósitos a prazo..... 定期存款利息	500,000.00
04-06-00-00	Dividendos - Outros Sectores..... 股息 — 其他部門	1,000.00
	Transferências..... 轉移	123,119,000.00
	Sector público 公營部門	
05-01-01-00	Receitas provenientes do Imposto de Turismo, nos termos da Lei N.º15/80/M, de 22 de Novembro..... 十一月二十二日第15/80/M號法律規定之旅遊稅收入	99,625,000.00
05-01-03-00	Percentagem sobre o produto dos bilhetes de entrada no recinto das Corridas de Cavalos (cláusula 18º do contrato de exclusivo)..... 賽馬會入場券所得之百分比(專營合同第十八條)	398,000.00
05-01-04-00	Outras..... 其他	95,000.00
05-04-00-00	Instituições particulares..... 私人機構	1,000,000.00
	Particulares 私人	

CÓDIGO 編號	DESIGNAÇÃO 名稱	RECEITA ORÇAMENTADA 預算收入
05-05-01-00	Comparticipação da S.T.D.M., SARL, em acções promocionais..... 澳門旅遊娛樂有限公司對推廣活動之共同分擔	5,000,000.00
05-05-02-00	Comparticipação da S.T.D.M., SARL, nas despesas de funcionamento dos escritórios de representação..... 澳門旅遊娛樂有限公司對代理辦事處運作開支之共同分擔	15,000,000.00
05-05-03-00	Outras..... 其他	2,000,000.00
05-07-01-00	Doações, heranças e legados..... 贈與、遺產及遺贈	1,000.00
	Venda de serviços e bens não duradouros..... 勞務及非耐用品之出售	26,640,000.00
	Diversos - Outros sectores 雜項 — 其他部門	
07-10-02-00	Produto da venda das publicações da DST e a publicidade nelas inserida..... 出售旅遊司之刊物及其內刊登之廣告所得	220,000.00
07-10-03-00	Rendimento dos serviços próprios da DST e por ela directamente explorados..... 旅遊司本身服務及直接經營所得	220,000.00
07-10-04-00	Rendimento dos resultados da actividade e funcionamento da CEST ou da entidade que lhe suceder..... 旅遊高等學校籌設委員會以及其屬下實體之活動及運作所得	7,000,000.00
07-10-05-00	Centro de Actividades Turísticas..... 旅遊活動中心	2,000,000.00
07-10-06-00	Miss Macau..... 澳門小姐	1,200,000.00
07-10-07-00	Grande Prémio de Macau..... 澳門格蘭披治大賽車	15,000,000.00
07-10-08-00	Edifício de Apoio ao Grande Prémio de Macau..... 澳門格蘭披治大賽車輔助大樓	1,000,000.00
	Outras receitas correntes..... 其他經常性收入	300,000.00
	Outras receitas 其他收入	
08-01-04-00	Reembolsos e outras receitas..... 償還及其他收入	300,000.00
	RECEITAS DE CAPITAL 資本收入	8,462,000.00
	Outras receitas de Capital..... 其他資本收入	8,461,000.00
13-01-00-00	Saldos de contas de exercícios findos..... 以往各年度帳目之結餘	8,461,000.00
	Repositões não abatidas nos pagamentos..... 非從支付中扣減之退回	1,000.00
14-00-00-00	Repositões não abatidas nos pagamentos..... 非從支付中扣減之退回	1,000.00
	TOTAL..... 總計	159,859,000.00

Orçamento da despesa

開支預算

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類	DESIGNAÇÃO DA DESPESA 開支名稱	IMPORTÂNCIA 金額
	DESPESAS CORRENTES..... 經常性開支	158,559,000.00
01-01-07-00	PESSOAL..... 人員	5,875,000.00
	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES 固定及長期報酬	
01-02-01-00	GRATIFICAÇÕES CERTAS E PERMANENTES..... 固定及長期酬勞	120,000.00
	REMUNERAÇÕES ACESSÓRIAS 附帶報酬	
01-02-03-00-01	GRATIFICAÇÕES VARIÁVEIS OU EVENTUAIS..... 不定或臨時性酬勞	1,000.00
01-02-03-00-02	HORAS EXTRAORDINÁRIAS 超時工作津貼	
01-02-04-00	TRABALHO EXTRAORDINÁRIO..... 超時工作	150,000.00
01-02-04-00	TRABALHO POR TURNOS..... 輪值工作	4,000.00
01-02-05-00	ABONO PARA FALHAS..... 出席獎助	170,000.00
01-02-10-00	SENHAS DE PRESENÇA..... 出席費	100,000.00
	ABONOS DIVERSOS-NUMERÁRIO..... 各項補助 — 現金	80,000.00
	COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS 負擔補償	

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類	DESIGNAÇÃO DA DESPESA 開支名稱	IMPORTÂNCIA 金額	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類	DESIGNAÇÃO DA DESPESA 開支名稱	IMPORTÂNCIA 金額
01-06-02-00	VESTUÁRIO E ART. PESSOAIS-COMPEN. DE ENCARGOS... 服裝及個人物品 — 負擔補償	1,200,000.00	02-03-08-02-04	OUTROS PROJECTOS ESPECIAIS.....	4,000,000.00
	DESLIGAÇÕES-COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS 交通費 — 負擔補償		02-03-08-02-05	其他特別項目 BARCOS-DRAGÃO 龍舟	1,700,000.00
01-06-03-01	AJUDAS DE CUSTO DE EMBARQUE..... 啓程津貼	200,000.00	02-03-08-02-09	CENTRO DE ACTIVIDADES TURÍSTICAS.....	3,500,000.00
01-06-03-02	AJUDAS DE CUSTO DIÁRIAS..... 日津貼	1,300,000.00	02-03-08-02-10	EDIFÍCIO DE APOIO AO GRANDE PRÉMIO DE MACAU.... 澳門格蘭披治大賽車輔助大樓	1,000,000.00
01-06-03-03	OUTROS ABONOS-COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS..... 其他補助 — 負擔補償	2,500,000.00	02-03-08-03	DESENVOLVIMENTO DOS PRODUTOS TURÍSTICOS..... 旅遊特色之發展	1,000,000.00
01-06-04-00	ABONOS DIVERSOS-COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS..... 各項補助 — 負擔補償	50,000.00	02-03-09-00	ENCARGOS NÃO ESPECIFICADOS..... 未列明之負擔	700,000.00
	BENS E SERVIÇOS..... 資產及勞務	96,335,000.00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES..... 經常性轉移	40,501,000.00
	BENS DURADOUROS 耐用品			SECTOR PÚBLICO 公營部門	
02-01-04-00	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO..... 教育、文化及康樂用品	700,000.00		OUTRAS 其他	
02-01-06-00	MATERIAL HONORÍFICO E DE REPRESENTAÇÃO..... 榮譽及招待物品	10,000.00	04-01-05-02	CIEST..... 旅遊高等學校籌設委員會	21,000,000.00
02-01-07-00	EQUIPAMENTO DE SECRETARIA..... 辦事處設備	100,000.00	04-01-05-04	PARTICULARES..... 私人	
02-01-08-00	OUTROS BENS DURADOUROS..... 其他耐用品	500,000.00	04-03-00-00	EXTERIOR 外地	
	BENS NÃO DURADOUROS 非耐用品			ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS..... 國際組織	1,700,000.00
02-02-02-00	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES..... 燃油及潤滑劑	5,000.00	04-04-00-00-01	INFORMAÇÃO TURÍSTICA NO EXTERIOR..... 外地旅遊資訊	2,000,000.00
02-02-04-00	CONSUMOS DE SECRETARIA..... 辦事處消耗	100,000.00	04-04-00-00-02	ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÃO NO ESTRANGEIRO..... 駐外代理辦事處	15,000,000.00
02-02-07-00	OUTROS BENS NÃO DURADOUROS..... 其他非耐用品	700,000.00	04-04-00-00-03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES..... 其他經常性開支	15,848,000.00
	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS 勞務之取得			SEGUROS 保險	
02-03-01-00	CONSERVAÇÃO E APROVEITAMENTO DE BENS..... 資產之保養及利用	1,000,000.00		PESSOAL..... 人員	200,000.00
	ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES 設施之負擔		05-02-01-00	MATERIAL..... 物料	100,000.00
02-03-02-01	ENERGIA ELÉCTRICA..... 電費	1,000,000.00	05-02-02-00	IMÓVEIS..... 不動產	100,000.00
02-03-02-02	OUTROS ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES..... 設施之其他負擔	1,000,000.00	05-02-03-00	VIATURAS..... 車輛	1,000.00
02-03-04-00	LOCAÇÃO DE BENS..... 資產之租賃	1,500,000.00	05-02-04-00	DIVERSAS 雜項	
	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES 交通及通訊			DOT. PREV. E PARA FLUTUAÇÕES DE CONJUNTURA... 預算撥款及因形勢轉變之撥款	15,447,000.00
02-03-05-02	TRANSPORTES POR OUTROS MOTIVOS..... 其他原因之交通費	1,600,000.00	05-04-01-00	DESPESAS DE CAPITAL..... 資本開支	1,300,000.00
02-03-05-03	OUTROS ENCARGOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES... 交通及通訊之其他負擔	1,000,000.00		OUTROS INVESTIMENTOS..... 其他投資	1,300,000.00
02-03-06-00	REPRESENTAÇÃO..... 招待費	300,000.00		CONSTRUÇÕES DIVERSAS..... 各項建設	1,000,000.00
	PUBLICIDADE E PROPAGANDA 廣告及宣傳			MATERIAL DE TRANSPORTE..... 運輸物料	300,000.00
02-03-07-00-01	ACÇÕES EM MERCADOS EXTERNOS..... 在外國市場之活動	19,000,000.00		TOTAL..... 總計	159,859,000.00
02-03-07-00-02	PRODUÇÃO..... 製作	8,720,000.00			
02-03-07-00-03	PUBLICIDADE..... 廣告	8,000,000.00			
02-03-07-00-04	ACÇÕES PROMOCIONAIS DA AACVB, EATA E PATA.... AACVB - EATA及PATA之推廣活動	500,000.00			
02-03-07-00-05	DIA MUNDIAL DE TURISMO..... 世界旅遊日	250,000.00			
02-03-07-00-06	APOIO A REUNIÕES EM MACAU..... 贊助在澳門舉行之會議	800,000.00			
02-03-07-00-07	APOIO A CONGRESSOS E A EVENTOS ESPECIAIS..... 對大會及特別活動之贊助	400,000.00			
02-03-07-00-08	APOIO A ENTIDADES..... 對實體之贊助	400,000.00			
02-03-07-00-09	ACÇÕES DE ANIMAÇÃO..... 助興節目	50,000.00			
02-03-07-00-10	VISITAS DE FAMILIARIZAÇÃO..... 親善訪問	1,700,000.00			
02-03-07-00-11	APOIO A ACÇÕES PROMOCIONAIS..... 贊助推廣活動	1,700,000.00			
	TRABALHOS ESPECIAIS DIVERSOS 各項特別工作				
02-03-08-01	ESTUDOS E TRABALHOS ESPECIAIS..... 特別研究及工作	1,500,000.00			
	ACÇÃO DE NATUREZA CULTURAL 文化性質之活動				
02-03-08-02-01	GRANDE PRÉMIO DE MACAU..... 澳門格蘭披治大賽車	25,000,000.00			
02-03-08-02-02	MISS MACAU..... 澳門小姐	3,900,000.00			
02-03-08-02-03	FOGO DE ARTIFÍCIO..... 煙花	3,000,000.00			

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 17 de Outubro de 1994. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, João Manuel Costa Antunes. — Os Vogais, Maria Suzete das Neves Saraiva — Rodolfo Baptista Faustino — Maria Isabel F. M. Pinheiro de Lima — Manuel Maria da Conceição Paiva.

旅遊司一九九四年十月十七日於澳門

行政委員會主席 安棟樑

委員 雪蘇絲

霍天樂

李麗斯

擺兆文

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 53/93/M, de 27 de Setembro, publicam-se em anexo os seguintes orçamentos individualizados:

根據九月二十七日第53/93/M號法令第三十三條，下列獨立預算公布於附表：

Grande Prémio de Macau 澳門格蘭披治大賽車
Orçamento da despesa
開支預算

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類	DESIGNAÇÃO DA DESPESA 開支名稱	IMPORTÂNCIA 金額
	DESPESAS CORRENTES..... 經常性開支	25.000.000,00
01-01-07-00	PESSOAL..... 人員	3.350.000,00
	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES 固定及長期報酬	
	GRATIFICAÇÕES CERTAS E PERMANENTES..... 固定及長期酬勞	570.000,00
	REMUNERAÇÕES ACESSÓRIAS 附帶報酬	
	GRATIFICAÇÕES VARIÁVEIS OU EVENTUAIS 不定或臨時酬勞	
01-02-01-01	PSP..... 治安警察廳	880.000,00
01-02-01-02	BOMBEIROS..... 消防隊	310.000,00
01-02-01-03	PMF..... 水警稽查隊	200.000,00
01-02-01-04	LEAL SENADO..... 市政廳	300.000,00
01-02-01-05	DSS..... 衛生司	460.000,00
01-02-03-00	HORAS EXTRAORDINÁRIAS..... 超時工作津貼	550.000,00
01-02-05-00	SENHAS DE PRESENÇA..... 出席費	70.000,00
	COMPENSAÇÃO DE ENGARGOS 負擔補償	
01-06-02-00	VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS - COM. DE ENC..... 服裝及個人物品 — 負擔補償	10.000,00
	BENS E SERVIÇOS..... 資產及勞務	21.031.100,00
	BENS DURADOUROS 耐用品	
02-01-04-00	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO..... 教育、文化及康樂用品	20.000,00
02-01-06-00	MATERIAL HONORÍFICO E DE REPRESENTAÇÃO..... 榮譽及招待物品	50.000,00
02-01-08-00	OUTROS BENS DURADOUROS..... 其他耐用品	7.000,00
	BENS NÃO DURADOUROS 非耐用品	
02-02-02-00	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES..... 燃油及潤滑劑	4.000,00
02-02-04-00	CONSUMOS DE SECRETARIA..... 辦事處消耗	18.000,00
	OUTROS BENS NÃO DURADOUROS 其他非耐用品	
02-02-07-01	TROFÉUS..... 獎項	260.000,00
02-02-07-02	PRÉMIOS..... 獎品	800.000,00
02-02-07-03	OUTROS..... 其他	30.000,00
	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS 勞務之取得	
	CONSERVAÇÃO E APROVEITAMENTO DE BENS 資產之保養及利用	
02-03-01-01	OBRAIS DE INSTALAÇÃO ELÉCTRICA..... 電力設施工程	39.000,00
02-03-01-02	OBRAIS DE INSTALAÇÃO SONORA..... 音響設施工程	100.000,00
	ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES 設施之負擔	
02-03-02-01	ENERGIA ELÉCTRICA..... 電費	200.000,00
02-03-02-02	OUTROS ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES..... 設施之其他負擔	250.000,00
	LOCAÇÃO DE BENS 資產之租賃	
02-03-04-01	ALUGUER DE EQUIPAMENTO..... 設備之租賃	200.000,00
02-03-04-02	ALOJAMENTO DE EQUIPAS..... 參賽隊伍之住宿	2.600.000,00
02-03-04-03	ALOJAMENTO - OUTROS..... 住宿 — 其他	30.000,00
	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES 交通及通訊	
	TRANSPORTES POR OUTROS MOTIVOS 其他原因之交通費	
02-03-05-02-01	VIA AÉREA - VIATURAS..... 空中運輸 — 車輛	2.500.000,00
02-03-05-02-02	VIA MARÍTIMA - VIATURAS..... 海上運輸 — 車輛	1.800.000,00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類	DESIGNAÇÃO DA DESPESA 開支名稱	IMPORTÂNCIA 金額
02-03-05-02-03	CABOTAGEM - VIATURAS..... 沿岸海上運輸 — 車輛	870.000,00
02-03-05-02-04	OUTROS - VIATURAS..... 其他 — 車輛	100.000,00
02-03-05-02-05	VIA AÉREA - PASSAGEIROS 空中運輸 — 乘客	2.600.000,00
02-03-05-02-06	VIA MARÍTIMA - PASSAGEIROS 海上運輸 — 乘客	230.000,00
02-03-05-02-07	OUTROS - PASSAGEIROS 其他 — 乘客	300.000,00
02-03-05-03	OUTROS ENCARGOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES 交通及通訊之其他負擔	1.176.300,00
	REPRESENTAÇÃO 招待費	
02-03-06-01	CONVIDADOS..... 宴客	180.000,00
02-03-06-02	CERIMÓNIA..... 儀式／典禮	450.000,00
	PUBLICIDADE E PROPAGANDA 廣告及宣傳	
02-03-07-01	PRODUÇÃO..... 製作	1.200.000,00
02-03-07-02	PUBLICIDADE..... 廣告	200.000,00
02-03-07-03	COBERTURA TV..... 電視轉播	1.423.800,00
02-03-07-04	ACÇÕES DE ANIMAÇÃO..... 助興節目	30.000,00
02-03-07-05	OUTROS..... 其他	75.000,00
	TRABALHOS ESPECIAIS DIVERSOS 各項特別工作	
02-03-08-01	RELACÕES PÚBLICAS..... 公共關係	480.000,00
02-03-08-02	WRC..... (香港汽車會)	455.000,00
02-03-08-03	HKAA..... (國際賽車會)	450.000,00
	CRONOMETRAGEM..... 計時	
02-03-08-04	FISA..... (國際賽車會)	23.000,00
02-03-08-05	SINAILEIROS..... 信號員	130.000,00
	SEGURANÇA DO CIRCUITO..... 跑道安全	
02-03-08-06	SECURANÇA DAS INSTALAÇÕES..... 設施之安全	260.000,00
02-03-08-07	COMISSÕES..... 委員會	800.000,00
	OUTROS..... 其他	20.000,00
	ENCARGOS NÃO ESPECIFICADOS..... 未列明之負擔	250.000,00
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES..... 經常性轉移	64.000,00
	EXTERIOR 外地	
04-04-01-00	INSCRIÇÕES CALENDÁRIO NACIONAL..... 衛國登記費用	30.000,00
04-04-03-00	INSCRIÇÕES CALENDÁRIO INTERNACIONAL - CARROS..... 國際登記費用 — 汽車	20.000,00
04-04-04-00	INSCRIÇÕES CALENDÁRIO INTERNACIONAL - MOTAS..... 國際登記費用 — 離托車	14.000,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES..... 其他經常性開支	554.900,00
	SEGUROS 保險	
05-02-01-00	PESSOAL..... 人員	300.000,00
05-02-02-00	MATERIAL..... 物料	24.900,00
05-02-03-00	IMÓVEIS..... 不動產	30.000,00
05-02-04-00	VIATURAS..... 車輛	200.000,00
	TOTAL..... 總計	25.000.000,00

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 9 de Setembro de 1994. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, João Manuel Costa Antunes. — Os Vogais, José Victal Brito Lopes — Rodolfo Baptista Faustino — Manuel Maria da Conceição Paiva.

旅遊司一九九四年九月九日於澳門

行政委員會主席 安棟樑	委員 羅偉度
霍天樂	擺兆文

Miss Macau
澳門小姐
Orçamento da despesa
開支預算

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類	DESIGNAÇÃO DA DESPESA 開支名稱	IMPORTÂNCIA 金額		
			01-02-03-00-01	02-02-07-01
	DESPESAS CORRENTES..... 經常性開支	3.900.000,00		
	PESSOAL..... 人員	67.000,00		
	REMUNERAÇÕES ACESSÓRIAS 附帶報酬			
	HORAS EXTRAORDINÁRIAS 超時工作津貼			
	TRABALHO EXTRAORDINÁRIO..... 超時工作	67.000,00		
	BENS E SERVIÇOS..... 資產及勞務	3.338.000,00		
	BENS NÃO DURADOUROS 非耐用品			
	OUTROS BENS NÃO DURADOUROS 其他非耐用品			
	TROFÉUS/FAIXAS..... 獎項/彩帶	28.500,00		
	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS 勞務之取得			
	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES 交通及通訊			
	TRANSPORTES POR OUTROS MOTIVOS..... 其他原因之交通費	4.300,00		
	OUTROS ENCARGOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.. 交通及通訊之其他負擔	3.200,00		
	REPRESENTAÇÃO 招待費			
	CERIMÓNIAS..... 儀式/典禮	67.000,00		
	PUBLICIDADE E PROPAGANDA 廣告及宣傳			
	PRODUÇÃO DO ESPECTÁCULO..... 節目製作	1.304.600,00		
	PRODUÇÃO..... 製作	88.000,00		
	PUBLICIDADE..... 廣告	176.000,00		
	CONCURSOS INTERNACIONAIS..... 國際比賽	275.000,00		
	COBERTURA DA TV..... 電視轉播	275.000,00		
	ACÇÕES DE ANIMAÇÃO..... 助興節目	22.000,00		
	OUTRAS..... 其他	12.000,00		
	TRABALHOS ESPECIAIS DIVERSOS 各項特別工作			
	ESTUDOS E TRABALHOS ESPECIAIS..... 特別研究及工作	825.000,00		
	COMISSÕES..... 委員會	257.400,00		
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES..... 其他經常性開支	495.000,00		
	PREMIOS..... 獎品	489.500,00		
	SEGUROS 保險			
	PESSOAL..... 人員	5.500,00		
	TOTAL..... 總計	3.900.000,00		

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 9 de Setembro de 1994.— O Conselho Administrativo.— O Presidente, João Manuel Costa Antunes. — Os Vogais, José Victal Brito Lopes — Rodolfo Baptista Faustino — Manuel Maria da Conceição Paiva.

旅遊司一九九四年九月九日於澳門

行政委員會主席 安棟樑
委員 羅偉度
霍天樂
擺兆文

Fogo de Artifício

煙花

Orçamento da despesa

開支預算

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類	DESIGNAÇÃO DA DESPESA 開支名稱	IMPORTÂNCIA 金額		
			01-02-01-01	01-02-03-00
	DESPESAS CORRENTES..... 經常性開支	3.000.000,00		
	PESSOAL..... 人員	209.000,00		
	REMUNERAÇÕES ACESSÓRIAS 附帶報酬			
	GRATIFICAÇÕES VARIÁVEIS OU EVENTUAIS 不定或臨時酬勞			
	BOMBEIROS, PSP E DSS..... 消防隊、治安警察廳及衛生司	33.000,00		
	HORAS EXTRAORDINÁRIAS..... 超時工作津貼	99.000,00		
	COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS 負擔補償			
	DESLOCAÇÕES - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS 交通費 — 負擔補償			
	OUTROS ABONOS - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS 其他補助 — 負擔補償			
	ALIMENTAÇÃO..... 食品	77.000,00		
	BENS E SERVIÇOS..... 資產勞務	2.741.000,00		
	BENS NÃO DURADOUROS 非耐用品			
	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES 燃油及潤滑劑			
	MATERIAL PIROTÉCNICO..... 煙火物料	880.000,00		
	OUTROS BENS NÃO DURADOUROS 其他非耐用品			
	TROFÉUS..... 獎項	25.000,00		
	PRÉMIOS E PLACAS..... 獎品及徽章	110.000,00		
	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS 勞務之取得			
	LOCAÇÃO DE BENS 資產之租賃			
	ALOJAMENTO DE TÉCNICOS..... 技術員之住宿	77.000,00		
	ALOJAMENTO DE EQUIPAS..... 參賽隊伍之住宿	132.000,00		
	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES 交通及通訊			
	TRANSPORTES POR OUTROS MOTIVOS 其他原因之交通費			
	VIA AÉREA (EQUIPAS) 空中運輸(參賽隊伍)	220.000,00		
	VIA MARÍTIMA (MATERIAL PIROTÉCNICO)..... 海上運輸(煙火物料)	480.000,00		
	TRANSPORTE TERRESTRE (MATERIAL PIROTÉCNICO).... 陸上運輸(煙火物料)	44.000,00		
	TRANSPORTE TERRESTRE (TRANSFER)..... 陸上運輸(轉運)	28.000,00		
	OUTROS ENCARGOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.. 交通及通訊之其他負擔	26.000,00		
	REPRESENTAÇÃO 招待費			
	CERIMÔNIA DE ENTREGA DE PRÉMIOS..... 頒獎典禮	33.000,00		
	PUBLICIDADE E PROPAGANDA 廣告及宣傳			
	PRODUÇÃO..... 製作	44.000,00		
	PUBLICIDADE..... 廣告	275.000,00		
	TRABALHOS ESPECIAIS DIVERSOS 各項特別工作			
	PRODUÇÕES QUIRY..... QUIRY製作	209.000,00		
	SEGURANÇA..... 保安	22.000,00		
	MONTAGEM PARA LANÇAMENTO DO FOGO DE ARTIFÍCIO... 安裝發放煙花之設備	66.000,00		
	ENCARGOS NÃO ESPECIFICADOS..... 未列明之負擔	70.000,00		
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES..... 其他經常性開支	50.000,00		
	SEGURADO 保險			
	PESSOAL..... 人員	11.000,00		

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類	DESIGNAÇÃO DA DESPESA 開支名稱	IMPORTÂNCIA 金額
05-02-02-00	MATERIAL..... 物料	39.000.00
	TOTAL..... 總計	3.000.000.00

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 9 de Setembro de 1994.— O Conselho Administrativo.— O Presidente, João Manuel Costa Antunes.— Os Vogais, José Victal Brito Lopes— Rodolfo Baptista Faustino— Manuel Maria da Conceição Paiva.

旅遊司一九九四年九月九日於澳門

行政委員會主席 安棟樑
委員 羅偉度
霍天樂
擺兆文

Barcos-Dragão
龍舟
Orçamento da despesa
開支預算

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類	DESIGNAÇÃO DA DESPESA 開支名稱	IMPORTÂNCIA 金額
	DESPESAS CORRENTES..... 經常性開支	1.700.000.00
01-02-03-00	PESSOAL..... 人員 REMUNERAÇÕES ACESSÓRIAS 附帶報酬 TRABALHO EXTRAORDINÁRIO..... 超時工作	28.000.00 28.000.00
02-02-07-01	BENS E SERVIÇOS..... 資產及勞務 BENS NÃO DURADOUROS 非耐用品 OUTROS BENS NÃO DURADOUROS 其他非耐用品 TROFÉUS E LEMBRANÇAS..... 獎項及紀念品 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS 勞務之取得 LOCAÇÃO DE BENS 資產之租賃 ALOJAMENTO..... 住宿 TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES 交通及通訊	964.000.00 50.000.00
02-03-04-03	OUTROS ENCARGOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.. 交通及通訊之其他負擔 PUBLICIDADE E PROPAGANDA 廣告及宣傳 PRODUÇÃO..... 製作 TRABALHOS ESPECIAIS DIVERSOS 各項特別工作	352.000.00
02-03-05-03	ESTUDOS E TRABALHOS ESPECIAIS..... 特別研究及工作 ENCARGOS NÃO ESPECIFICADOS..... 未列明之負擔	11.000.00 138.000.00
02-03-07-00-02	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES..... 經常性轉移 PARTICULARES..... 私人	708.000.00 708.000.00
04-03-00-00	TOTAL..... 總計	1.700.000.00

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 9 de Setembro de 1994.— O Conselho Administrativo.— O Presidente, João

Manuel Costa Antunes.— Os Vogais, José Victal Brito Lopes— Rodolfo Baptista Faustino— Manuel Maria da Conceição Paiva.

旅遊司一九九四年九月九日於澳門

行政委員會主席 安棟樑
委員 羅偉度
霍天樂
擺兆文

Comissão Instaladora da Escola Superior de Turismo

旅遊高等學校籌設委員會

Orçamento da despesa

開支預算

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類	DESIGNAÇÃO DA DESPESA 開支名稱	IMPORTÂNCIA 金額
	DESPESAS CORRENTES..... 經常性開支	20.300.000.00
	PESSOAL..... 人員 REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES 固定及長期報酬 PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI 法律通過之編制人員 VENCIMENTOS OU HONORÁRIOS..... 薪俸或服務費 PRÉMIO DE ANTIGUIDADE..... 年資獎金 PESSOAL ALÉM DO QUADRO 編制外人員 REMUNERAÇÕES..... 報酬 PRÉMIO DE ANTIGUIDADE..... 年資獎金 SALARIOS DO PESSOAL EVENTUAL 臨時人員工資 SALÁRIOS..... 工資 DUPLICAÇÃO DE VENCIMENTOS..... 重疊薪俸 SUBSÍDIO DE NATAL..... 聖誕津貼 SUBSÍDIO DE FÉRIAS..... 假期津貼 REMUNERAÇÕES ACESSÓRIAS 附帶報酬 HORAS EXTRAORDINÁRIAS 超時工作津貼 TRABALHO EXTRAORDINÁRIO..... 超時工作 ABONO PARA FALHAS..... 錯算補助 SUBSÍDIO DE RESIDÊNCIA..... 房屋津貼 ABONOS DIVERSOS-NUMERÁRIO..... 各項補助 — 現金 PREVIDÊNCIA SOCIAL 社會福利金 SUBSÍDIO DE FAMÍLIA..... 家庭津貼 ABONOS DIVERSOS-PREVIDÊNCIA SOCIAL..... 各項補助 — 社會福利金 COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS 負擔補償 VESTUÁRIO E ART. PESSOAIS-COMPEN. DE ENCARGOS... 服裝及個人物品 — 負擔補償 DESLOCAÇÕES-COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS 交通費 — 負擔補償 AJUDAS DE CUSTO DE EMBARQUE..... 啓程津貼 AJUDAS DE CUSTO DIÁRIAS..... 日津貼 OUTROS ABONOS-COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS..... 其他補助 — 負擔補償	13.390.000.00 410.000.00 10.000.00 400.000.00 10.000.00 9.000.000.00 30.000.00 800.000.00 800.000.00 400.000.00 30.000.00 300.000.00 400.000.00 100.000.00 100.000.00 150.000.00 50.000.00 100.000.00 300.000.00
	TOTAL..... 總計	1.700.000.00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類	DESIGNAÇÃO DA DESPESA 開支名稱	IMPORTÂNCIA 金額
	BENS E SERVIÇOS.....	6.830.000.00
	資產及勞務	
	BENS DURADOUROS	
	耐用品	
02-01-04-00	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO..... 教育、文化及康樂用品	400.000.00
02-01-06-00	MATERIAL HONORÍFICO E DE REPRESENTAÇÃO..... 榮譽及招待物品	10.000.00
02-01-07-00	EQUIPAMENTO DE SECRETARIA..... 辦事處設備	100.000.00
02-01-08-00	OUTROS BENS DURADOUROS..... 其他耐用品	400.000.00
	BENS NÃO DURADOUROS	
	非耐用品	
02-02-02-00	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES..... 燃油及潤滑劑	100.000.00
02-02-04-00	CONSUMOS DE SECRETARIA..... 辦事處消耗	300.000.00
02-02-07-00	OUTROS BENS NÃO DURADOUROS..... 其他非耐用品	400.000.00
	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	
	勞務之取得	
02-03-01-00	CONSERVAÇÃO E APROVEITAMENTO DE BENS..... 資產之保養及利用	600.000.00
	ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	
	設施之負擔	
02-03-02-01	ENERGIA ELÉCTRICA..... 電費	1.000.000.00
02-03-02-02	OUTROS ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES..... 設施之其他負擔	120.000.00
02-03-04-00	LOCAÇÃO DE BENS..... 資產之租賃	100.000.00
	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	
	交通及通訊	
02-03-05-01	TRANSPORTES POR MOTIVO DE LICENÇA ESPECIAL.... 特別假期之交通費	20.000.00
02-03-05-02	TRANSPORTES POR OUTROS MOTIVOS..... 其他原因之交通費	400.000.00
02-03-05-03	OUTROS ENCARGOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.. 交通及通訊之其他負擔	50.000.00
02-03-06-00	REPRESENTAÇÃO..... 招待費	30.000.00
	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	
	廣告及宣傳	
02-03-07-00-03	PUBLICIDADE..... 廣告	100.000.00
02-03-07-01	ACÇÕES DE PROMOÇÃO..... 推廣活動	300.000.00
	TRABALHOS ESPECIAIS DIVERSOS	
	各項特別工作	
02-03-08-01	ESTUDOS E TRABALHOS ESPECIAIS..... 特別研究及工作	400.000.00
	ENCARGOS NÃO ESPECIFICADOS	
	未列明之負擔	
02-03-09-00-01	ACÇÕES DE FORMAÇÃO..... 培訓活動	600.000.00
02-03-09-00-02	ACTIVIDADES PEDAGÓGICO-DIDÁCTICAS..... 教學活動	500.000.00
02-03-09-00-03	OUTROS ENCARGOS..... 其他負擔	900.000.00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES..... 其他經常性開支	80.000.00
	SEGUROS	
	保險	
05-02-01-00	PESSOAL..... 人員	50.000.00
05-02-02-00	MATERIAL..... 物料	10.000.00
05-02-03-00	IMÓVEIS..... 不動產	10.000.00
05-02-04-00	VIATURAS..... 車輛	10.000.00
	DESPESAS DE CAPITAL..... 資本開支	700.000.00
	OUTROS INVESTIMENTOS..... 其他投資	700.000.00
07-09-00-00	MATERIAL DE TRANSPORTE..... 運輸物料	150.000.00
07-10-00-00	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO..... 機器及設備	550.000.00
	TOTAL..... 總計	21.000.000.00

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 9 de Setembro de 1994.— O Conselho Administrativo.— O Presidente, João Manuel Costa Antunes. — Os Vogais, José Victal Brito Lopes — Rodolfo Baptista Faustino — Manuel Maria da Conceição Paiva.

旅遊司一九九四年九月九日於澳門

行政委員會主席 安棟樑
委員 羅偉度
霍天樂
擺兆文

Portaria n.º 87/95/M

de 13 de Março

Tendo a Hovione Macau Sociedade Química, Lda., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ovidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à Hovione Macau Sociedade Química, Lda., sita na Estrada Coronel Mesquita, ilha da Taipa, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Artigo 2.º A titular, referida no artigo 1.º, fica sujeita à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraíram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O

seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 9 de Março de 1995.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, *José Manuel Machado*.

GABINETE DO GOVERNADOR 總督辦公室

Rectificação 更正

No quadro de pessoal civil da DSFSM, constante no n.º 2 do anexo B ao Decreto-Lei n.º 11/95/M, de 27 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, I Série, da mesma data, verificam-se as inexactidões que a seguir se rectificam:

鑑於察覺二月二十七日第九期《政府公報》第一組內公布之二月二十七日第11/95/M號法令附件B第二款所載之澳門保安部隊事務司之文職人員編制內有不準確之處，故現更正如下：

Onde se lê:

原為：

Enfermagem 護理人員	—	Enfermagem 護理人員	23
--------------------	---	--------------------	----

Técnico-profissional 專業技術員	7	Assistente de relações públicas 公關督導員	1
-------------------------------	---	------------------------------------------	---

deve ler-se:

現改為：

Enfermagem 護理人員	—	Enfermagem 護理人員	22
--------------------	---	--------------------	----

Técnico-profissional 專業技術員	7	Assistente de relações públicas 公關督導員	2
-------------------------------	---	------------------------------------------	---

Gabinete do Governador, em Macau, aos 9 de Março de 1995.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

一九九五年三月九日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa).	Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00
Catálogo de Tipos da Imprensa Oficial de Macau \$ 30,00	Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias: Leis (1980) \$ 20,00 Leis (1981) \$ 20,00 Decretos-Leis (1979) \$ 30,00 Decretos-Leis (1980) \$ 20,00 Decretos-Leis (1981) \$ 30,00 Portarias (1979) \$ 15,00	Método de Português para uso das Escolas Chinesas, por Monsenhor António André Ngan: (Em volume único) (no prelo).
Código da Estrada (edição bilingue) \$ 65,00		
Código do Procedimento Administrativo (edição bilingue) \$ 30,00		Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00		Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue) \$ 60,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa, de 1982) . \$ 15,00		Pensões de aposentação e de sobrevivência (em chinês) \$ 1,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1990).		Regime Jurídico da Função Pública de Macau \$ 80,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00 Formato «livro de bolso» \$ 35,00		Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 3,00
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado) \$ 150,00 Formato «livro de bolso» \$ 50,00		Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00
Estatuto Orgânico de Macau (3.ª edição — bilingue) \$ 25,00		Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00		Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária \$ 20,00		Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
	1986 (Em 3 volumes) I volume (Leis) \$ 30,00 III volume (Portarias) \$ 30,00	Regulamento do Ensino Infantil \$ 3,00
	1988 (Em 3 volumes) II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00 III volume (Portarias) \$ 90,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
	1989 (3 volumes) \$ 300,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue) \$ 5,00
	1990 (3 volumes) \$ 280,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972) \$ 5,00
	1991 (3 volumes) \$ 250,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilingue) \$ 15,00
	1992 (Colectânea bilingue, ordenada por semestres) I Semestre \$ 110,00 II Semestre \$ 180,00	
	1993 (Colectânea bilingue) I Semestre \$ 180,00 II Semestre \$ 250,00	
	Despachos Externos (edição bilingue) \$ 120,00	
	1994 (Colectânea bilingue) I Semestre \$ 200,00	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue) \$ 15,00	



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印制署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 30,00

每份價銀三十元正